



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Termo de Referência

**Centro Especializado em Reabilitação
CER tipo II (física e intelectual)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Sumário

1.1. Objeto	5
1.2. Objetivo Geral	6
1.3. Objetivos Específicos	6
2. Diagnóstico da rede de atenção à pessoa com deficiência (RPCD)	7
2.1. Diagnóstico populacional da pessoa com deficiência	7
3. Do Centro Especializado em Reabilitação	17
4. 18	
4.1. Da Estrutura Física do Equipamento	18
5. Do Desenvolvimento das Atividades	19
5.1. Consultas Médicas	20
5.2. Consultas de Enfermagem	20
5.3. Atendimentos terapêuticos específicos	20
5.4. Atividades de cuidado e apoio terapêutico	20
5.5. Geração de renda e mercado de trabalho	20
5.6. Fortalecimento de vínculos familiares	21
5.7. Atividades Intersetoriais	21
5.8. Reuniões de equipe	21
5.9. Oficinas culturais e artísticas	22
5.10. Educação Ambiental	22
5.11. Promoção de práticas educacionais	22
5.12. Eventos Temáticos	23
6. Dos insumos, serviços e condições de manutenção, segurança e apoio necessários para o bom funcionamento das atividades	23
6.1. Limpeza	23
6.2. Vigilância	23
6.3. Manutenção	23
6.4. Transporte	23
6.5. Alimentação	24
7. Recursos Humanos e Carga Horária	24
8. 30	
9. 32	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

10. Da Apresentação do Plano de Trabalho	32
11. Do Prazo de execução do Convênio	45
12. Da Validade da proposta	45
13. Da Responsabilidade das partes	45
14. Do Acompanhamento e Avaliação do Convênio	49
ANEXOS - DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011	52
VIVER SEM LIMITE EM OSASCO - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	119



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1. Justificativa

A saúde é direito de todos e dever do Estado, previsto na constituição Federal de 1988 e em seu Artigo 23, Capítulo II, determina que: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência”.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 reafirma esse direito e reitera que as pessoas com deficiência devem ter acesso a todos os bens e serviços da saúde, sem qualquer tipo de discriminação.

De acordo com o Relatório Mundial Sobre A Deficiência, 2011 – muitas pessoas com deficiência não têm acesso igualitário à assistência médica, educação e oportunidades de emprego, não recebem os serviços correspondentes à deficiência de que precisam, e sofrem exclusão das atividades da vida cotidiana.

Para a garantia deste direito o Governo Federal instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem por objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações já existentes no sentido de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde – SUS, com foco na organização de rede e na atenção integral à saúde.

Com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e garante os direitos dessa população como o direito à vida, à habilitação e reabilitação, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à assistência social, à previdência social, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, ao transporte, à mobilidade, e com as inúmeras portarias ministeriais e interministeriais foi definido um novo modelo de atenção e reformulação da política de saúde para as pessoas com deficiência, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério da Saúde instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, através da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, cujo foco está na ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência, qualificação do cuidado por meio do acolhimento e da classificação de risco e desenvolvimento de ações de prevenção às deficiências na infância e vida adulta.

As diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência correspondem:

I – Respeito aos direitos humanos com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II – Promoção da equidade;

III – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de Pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI – Diversificação das estratégias de cuidado;

VII – Desenvolvimento de atividades no território que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII – Ênfase nos serviços de base territorial e comunitária com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

IX – Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X – Promoção de estratégias de educação permanente;

XI – Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

XII – Desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência poderá se organizar por meio de três componentes:

I – Atenção Básica que terá como pontos de atenção às unidades básicas de saúde contando com os programas de apoio a saúde da família, bem como a atenção odontológica.

II – Atenção Especializada que terá como pontos de atenção os estabelecimentos de saúde habilitados em centros especializados em reabilitação, oficinas ortopédicas e centros de especialidades odontológicas.

III – Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência este componente deverá instituir equipes de referência para atuar em leitos de cuidados prolongados e em centros cirúrgicos qualificados para a atenção odontológica.

Sendo assim, atualmente o SUS tem como premissa a implantação da Rede de Atenção para Pessoa com Deficiência (RPCD) considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, além de toda legislação vigente referente à garantia de direitos, igualdade e inclusão. Esta política fomenta a criação de uma rede de atenção e cuidado, que inclui serviços especializados de reabilitação para pessoas com deficiências.

No âmbito municipal, em 05 de maio de 2016, foi aprovada e sancionada a Lei nº 4.757 que instituiu o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Nele estão contidas ações previstas em prol da garantia de direitos a pessoa com deficiência no município de Osasco, incluindo ações de saúde.

Atualmente, a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do município de Osasco constitui-se de alguns serviços do componente da atenção básica e especializada. Atualmente funciona com a seguinte estrutura:

- 03 Equipes Multiprofissionais na Atenção Básica;
- 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- 01 Serviço de Reabilitação em Fisioterapia;
- 01 Oficina de Tecnologia Assistiva (AACD);
- 01 CER tipo II zona sul

Contudo, a Rede ainda não absorve toda a demanda, sendo necessário ampliar a rede com novos serviços e aprimoramento de outros.

Dessa forma, visto a relevância, o presente termo de referência tem como intuito realizar a celebração de um convênio para o atendimento em saúde para pessoas com deficiência física e intelectual.

1.1. Objeto

Firmar uma parceria para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, para atendimento em saúde com deficiência física e intelectual, por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CONVÊNIO, a ser celebrado nos termos do art. 116 da Lei 8666/93, da IN 02/2016 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 10.787/2013, visando o pleno gerenciamento de ações direcionadas à promoção e cuidado em saúde para pessoas com deficiências física e intelectual em regime de mútua contratualização com a Municipalidade de Osasco.

1.2. Objetivo Geral

Realizar no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual tipo II diagnóstico, tratamento e ações de socialização, inclusão, cidadania, autonomia, independência de pessoas com deficiências intelectual e física, de forma articulada com outros serviços da rede de saúde e outros setores, constituindo-se em referência de cuidado e proteção no território, com foco na aquisição de competências e adaptações à suas condições diversificadas e promovendo a garantia de direitos.

1.3. Objetivos Específicos

- Proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo, quando necessário, das deficiências física, intelectual;
- Ampliar o acesso e qualificar atendimento às pessoas com deficiência intelectual, física e múltiplas deficiências;
- Desenvolver ações de cuidado de pessoas com deficiências física, intelectual e múltiplas deficiências, levando em consideração as necessidades individuais, a partir de projetos terapêuticos singulares e personalizados;
- Desenvolver atendimento individual, em grupo, oficinas de apoio terapêutico e oficinas de socialização e inclusão, promovendo a convivência, aprendizagem e desenvolvimento de habilidades/competências;
- Promover ações culturais, de lazer e esporte como passeios, visitas a museus, teatros e parques, atividades esportivas, dança e etc;
- Desenvolver ações que promovam a inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- Preparar e encaminhar cidadãos para a inclusão produtiva;
- Garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;
- Articular com rede de saúde e outros setores para que os usuários sejam atendidos integralmente na sua necessidade, garantindo assim os direitos da pessoa com deficiência.
- Produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo a indicação de dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;
- Garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;
- Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
- Realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito do território de moradia de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- Articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do território a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;
- Articular-se com a Rede de Ensino do território a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

2. Diagnóstico da rede de atenção à pessoa com deficiência (RPCD)

2.1. Diagnóstico populacional da pessoa com deficiência

Alinhamento Conceitual

Por considerar a complexidade que envolve a discussão da assistência e Cuidados à pessoa com deficiência consideramos ser de extrema relevância um alinhamento conceitual sobre as deficiências.

No Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010 referenciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 45 milhões de pessoas com alguma modalidade de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira.

Definições das Modalidades de Deficiência

Pessoa com Deficiência: são consideradas pessoas com deficiência aquelas com incapacidade ou redução da funcionalidade temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (Brasil, 2011) que, em interação com diversas barreiras, têm obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2011).

Deficiência Física: é uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Brasil, 2004).

Deficiência Intelectual: é o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho (Brasil, 2004).

Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores não passíveis de melhora na visão com terapêutica clínica ou cirúrgica (Brasil, 2004).

Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Transtorno do Espectro do Autismo: segundo a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes aspectos: 1. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; 2. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Censo Demográfico

O Plano Viver Sem Limites apresenta os dados sobre da população PcD no município de Osasco. Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, Osasco possuía cerca de 41.499 PcD, com grande dificuldade ou incapacidade total visual, auditiva, de fala ou motora, mesmo fazendo uso de equipamentos auxiliares. A concentração de PcDs na cidade é maior do que nos demais níveis geográficos comparados, pois 6,2% da população osasquense estava nesta situação, ao passo que na região metropolitana, com 1.141.037 pessoas com deficiência, esta proporção era de 5,9%, e no estado de São Paulo, com 2.449.446 pessoas com deficiência, é de 5,8%.

Vale ressaltar que nessa população de pessoas com deficiência, estão considerados, além das pessoas com deficiência intelectual, apenas os indivíduos com deficiência visual, auditiva e física que não conseguem executar tarefas básicas de forma alguma (o que chamaremos de deficiência grave). Se somados ao grupo com “grande dificuldade” para a realização de tarefas básicas (que chamaremos de deficiência relevante).

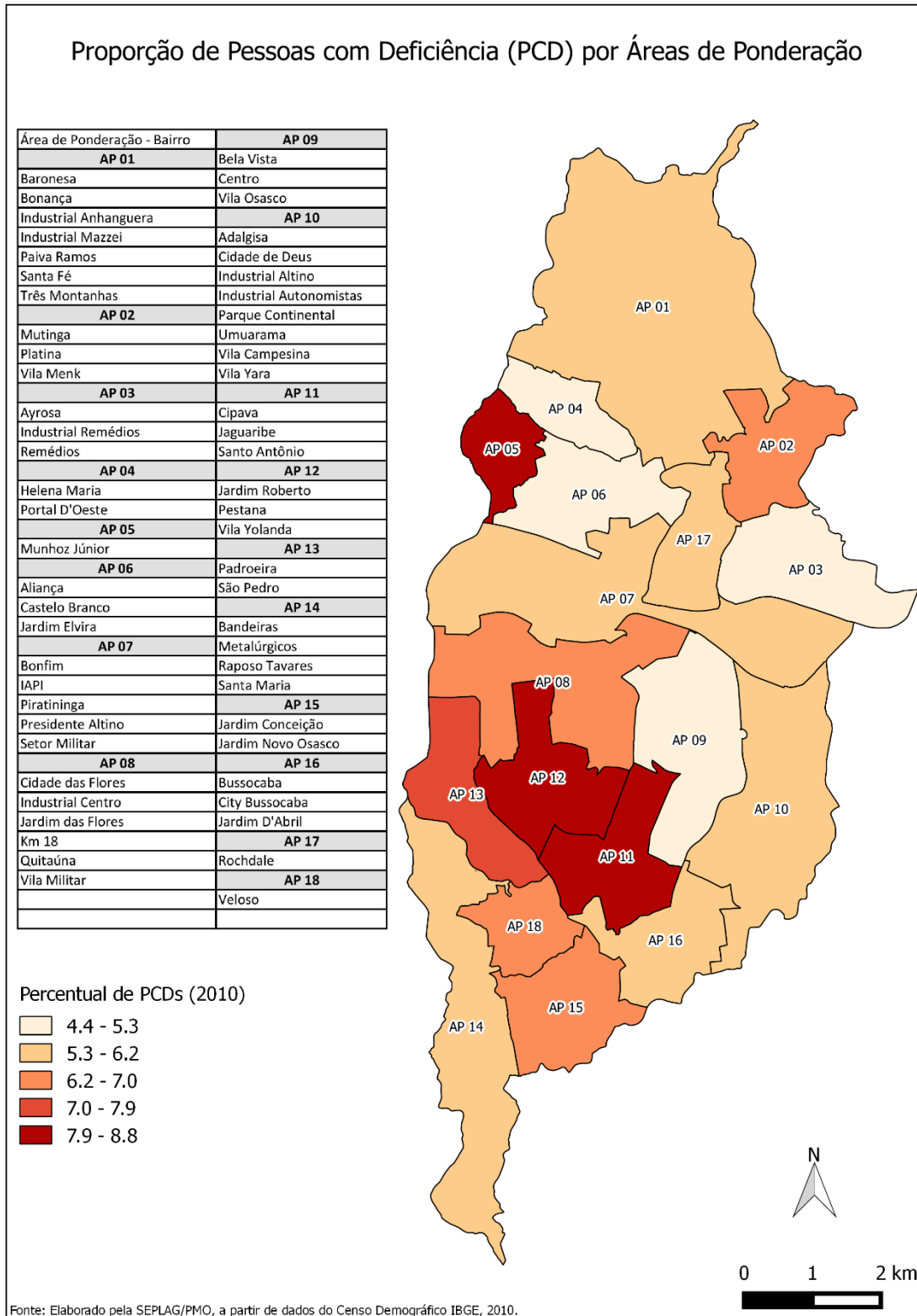
Ao se observar a distribuição de PCDs em Osasco no Mapa 1, é possível aferir uma maior concentração no distrito Sudoeste da cidade, embora a incidência de pessoas com deficiência atinja a todas as regiões. Os bairros Cipava, Jaguaribe, Santo Antônio, Jardim Roberto, Pestana e Vila Yolanda na zona sul, e Munhoz Júnior, na zona norte, são os que concentram uma proporção superior a 7,9% de sua população nas condições de

PCD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Mapa 1 - Proporção de pessoas com deficiência por áreas de ponderação



A metodologia do IBGE para análise da situação de Pessoas com Deficiências segue um padrão que consiste em categorizar as deficiências em quatro grandes grupos de deficiências: visual, auditiva, física e intelectual. Em todas estas se trabalham com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

noção de *deficiência permanente*, ou seja, não recuperáveis com o tempo ou sem cura conhecida. Dentro das três primeiras (visual, auditiva e física), o IBGE identifica três classificações da *intensidade* da deficiência. Esta intensidade é medida pelo quanto à deficiência atrapalha certas ações cotidianas do indivíduo, independentemente do indivíduo utilizar ou não aparelhos auxiliares.

Esta classificação é: **(a)** não consegue de modo algum; **(b)** possui grande dificuldade, e; **(c)** possui alguma dificuldade. Uma quarta classificação **(d)** diz respeito ao critério “não possui dificuldade”, compreendendo pessoas, então, não categorizadas como PcDs – o restante da população. Assim, ao averiguar a deficiência visual de um indivíduo, por exemplo, o IBGE questiona o quanto aquela deficiência dificulta a capacidade de enxergar do indivíduo e a enquadra em alguns dos critérios anteriormente descritos. Ou ainda, no caso da deficiência física, questiona o quanto a deficiência atrapalha a capacidade de caminhar ou subir escadas. Desta maneira, o diagnóstico provindo do IBGE é em respeito ao grau da deficiência do indivíduo perante ações simples como enxergar, ouvir ou caminhar/subir escadas.

É importante ressaltar o papel de objetos auxiliares para o indivíduo na categorização da deficiência. Para o IBGE, o uso de aparelhos facilitadores, tais como óculos ou lentes de contato, aparelhos auditivos ou próteses ou bengalas, pode ser um critério amenizador da deficiência. Em outras palavras, caso um indivíduo tenha sua deficiência visual corrigida pelos óculos, de modo a eliminar as dificuldades cotidianas, seria classificado em “d”, “não possui dificuldade”, ou seja, não é contabilizado como deficiente.

Em relação à deficiência intelectual, o IBGE trabalha com o conceito de “retardo no desenvolvimento intelectual ou similar” e “dificuldade em comunicar-se com os outros”. Associa-se a isso também deficiências que atrapalham no desenvolver de atividades como afazeres domésticos, brincar, trabalhar, etc. Por conta destes critérios, associados à noção de permanência encontrada nas demais deficiências, o IBGE não considera como deficiência intelectual o autismo, a psicose, a esquizofrenia e a neurose.

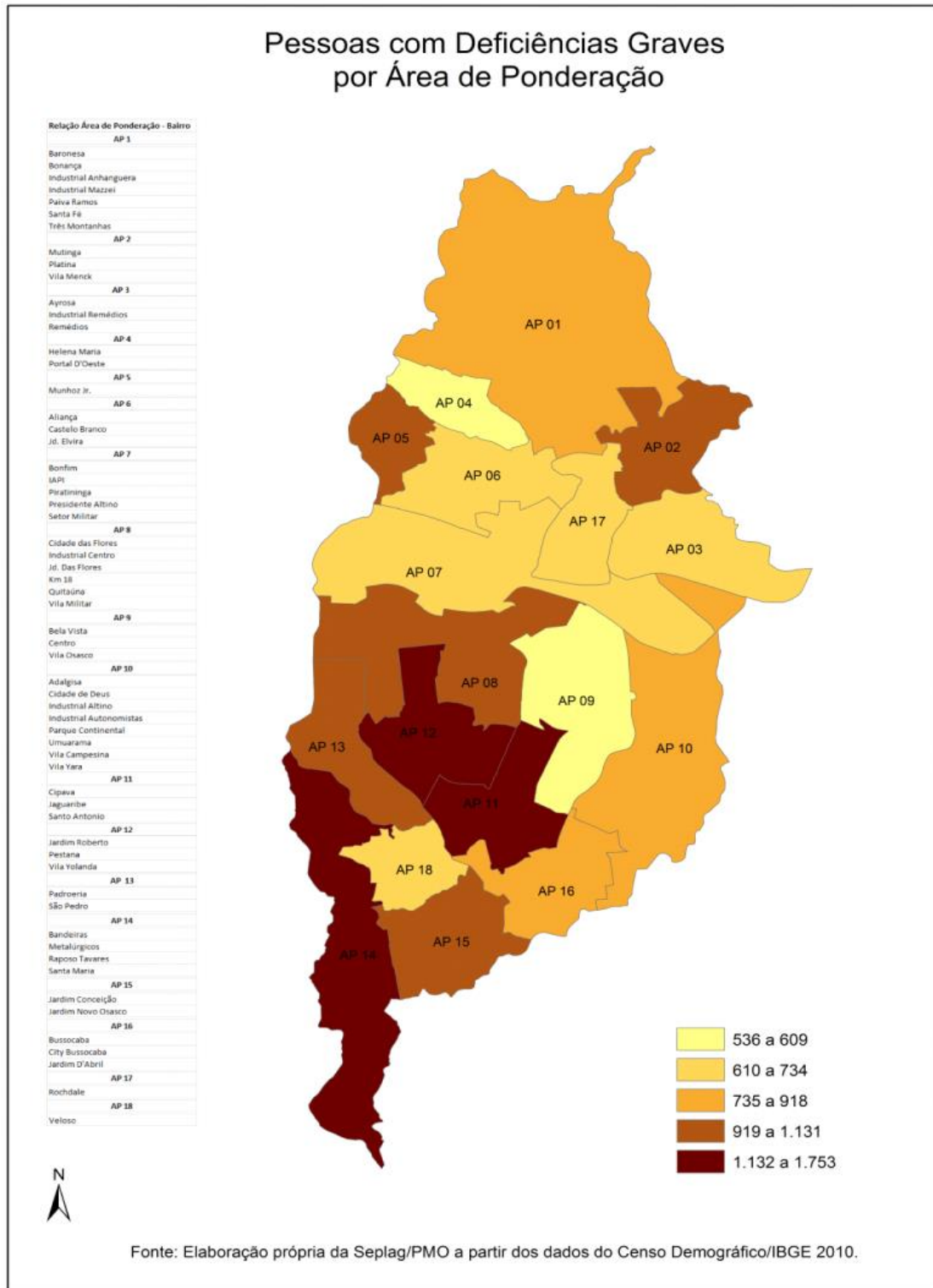
Ao comparar Osasco com outros municípios, vemos que a cidade apresenta uma proporção de pessoas com deficiência acima da média quando analisada com os números nacionais e estaduais. O total de pessoas com *deficiências graves* no Estado de São Paulo e no Brasil é de 1,83% e 1,98%, respectivamente. Quando comparados com as *deficiências relevantes*, este número salta para 5,62% no caso do Estado de São Paulo e um pouco menor que os 6,54% para o Brasil.

O Mapa 2 ilustra a distribuição absoluta das pessoas com deficiências no município, nele observa-se uma concentração nas áreas localizadas no sul do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

MAPA 2 – Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação

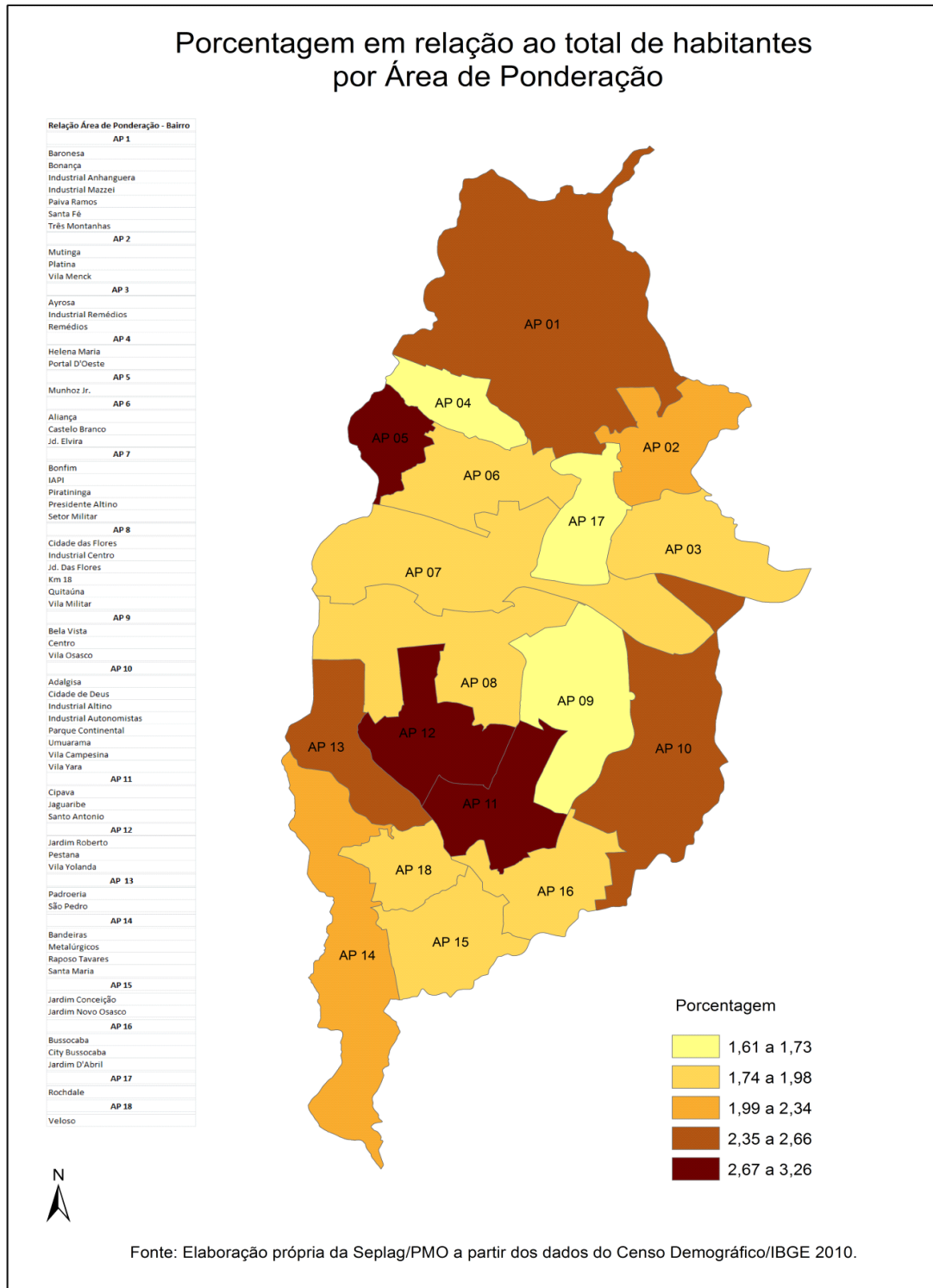


Outra forma de analisar o território seria por meio do percentual de PcDs sobre a população total de cada área de ponderação. Neste caso, as regiões do Munhoz Jr., Cipava, Jaguaribe, Pestana, Vila Yolanda, Santo Antônio e Jardim Roberto se destacam. O mapa 3 a seguir demonstra esta situação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

MAPA 3 – Proporção de Pessoas com Deficiências Graves por área de ponderação

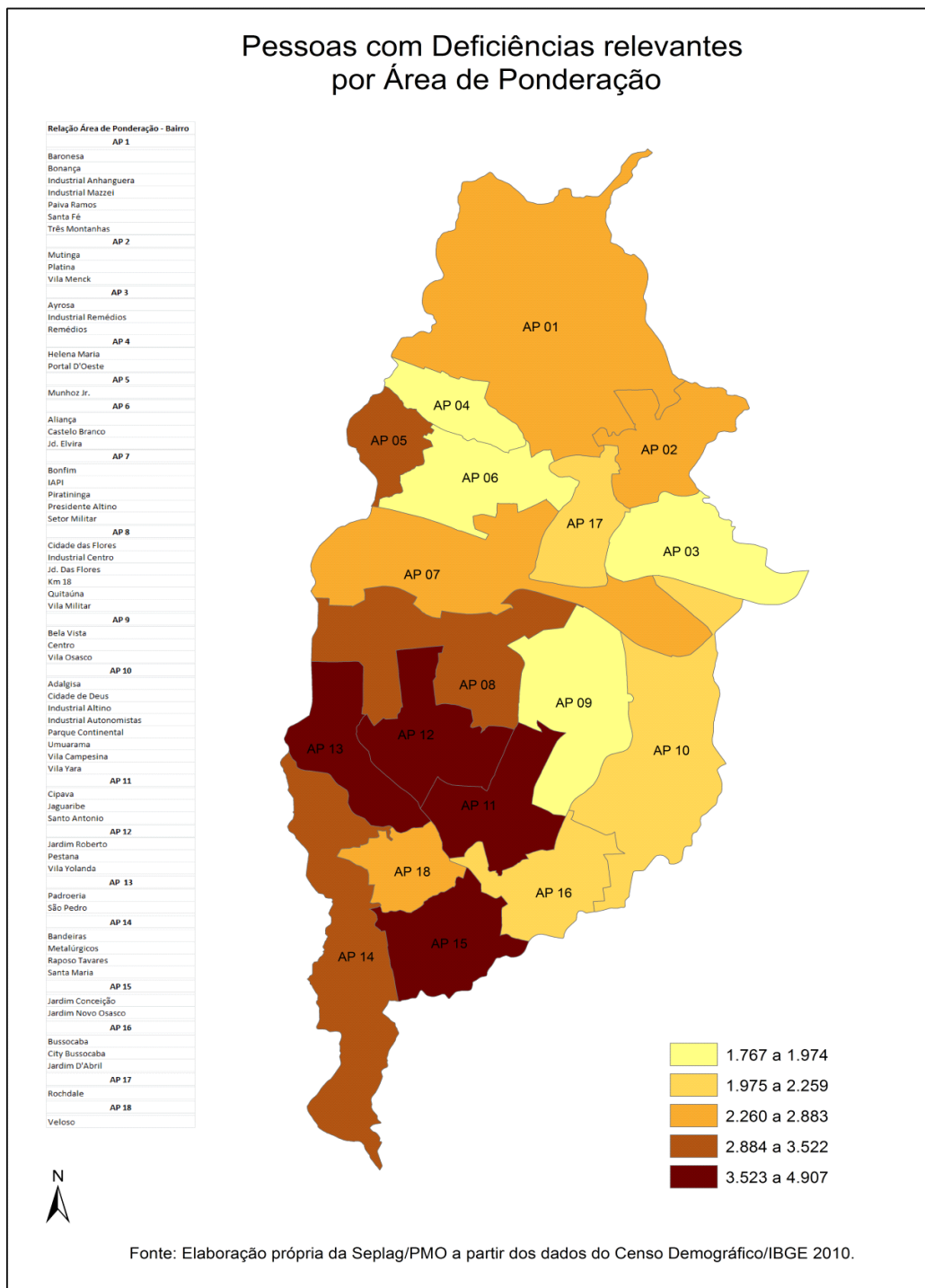


O Mapa 4 mostra a mesma concentração geográfica quando analisamos a informação por total de pessoas com deficiência relevante. Nela, de forma mais nítida, podemos reforçar o argumento de que a incidência de PcDs aumenta na região sul da cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

MAPA 4 – Pessoas com Deficiências relevantes por área de ponderação

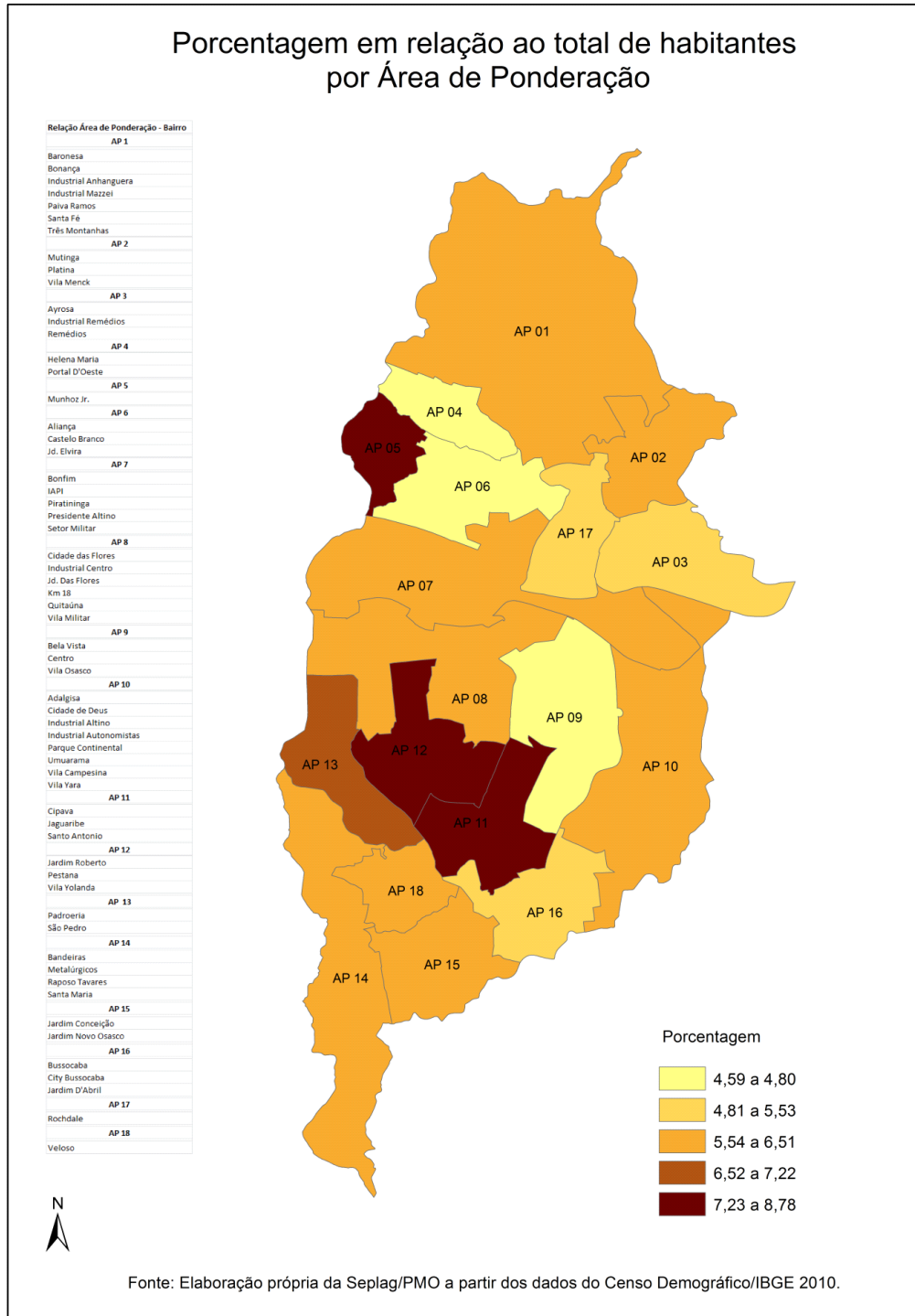


A análise sobre a proporção de pessoas com deficiência relevante no total da população novamente destaca os bairros já citados no Mapa 5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

MAPA 5 – Proporção de Pessoas com Deficiências Relevantes por área de ponderação



Separando as estatísticas por total de incidências de tipos de deficiências, ou seja, permitindo que uma mesma pessoa seja duplamente contabilizada caso tenha duas ou mais deficiências, chegamos à tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

TABELA 3 – Incidência de Deficiências em Osasco por tipo de Deficiência

	Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Deficiência Intelectual
Relevante	37,6%	10,2%	19,6%	15,4%
Grave	7,0%	3,7%	6,6%	
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

A Tabela 3 demonstra a maior frequência das deficiências visuais e físicas. Observando o total de PcDs consideradas relevantes, a deficiência visual compreende 44% desta população. Somada com deficiências físicas, juntas compreendem pouco mais de 70% da população de Osasco com deficiência relevante.

A estratificação por sexo (Tabela 4) mostra que as mulheres são as que apresentam a maior frequência de deficiências auditivas, visuais e físicas – sendo que nestes últimos dois casos a diferença é bem maior.

TABELA 4 – Incidência de Deficiências Relevantes e Graves em Osasco por tipo de Deficiência e sexo

	Deficiência Visual Relevante + Grave	Deficiência Auditiva Relevante + Grave	Deficiência Física Relevante + Grave	Deficiência Intelectual
Mulher	28,3%	7,0%	17,1%	7,0%
Homem	16,2%	6,9%	9,0%	8,4%
Total	44,6%	13,9%	26,1%	15,4%

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010, elaboração SEPLAG.

Com relação ao perfil etário, observamos que a população com deficiência é majoritariamente adulta ou idosa. Apenas 14,3% das pessoas com deficiência são crianças ou adolescentes. Mais do dobro desta proporção (31%) é composta por idosos; e mais da metade do total de PcD são adultos (54,6%).

Quando se diferencia aqueles com deficiência relevante (possuem dificuldade para executar ações básicas), o perfil etário é bastante próximo à média municipal. Já no caso da deficiência grave (que não conseguem executar ações básicas), a proporção de crianças e adolescentes (5,4%) é bem próxima da proporção de idosos (5,8%), os adultos continuam respondendo pela maior parte desta população (14,5%).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

TABELA 5 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa etária.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
0 a 10 anos	3,5%	2,3%	5,8%
De 11 a 18 anos	5,4%	3,1%	8,5%
De 19 a 29 anos	8,5%	3,6%	12,1%
De 30 a 59 anos	31,6%	10,9%	42,5%
Acima de 60 anos	25,3%	5,8%	31,1%
Total	74,3%	25,7%	100,0%

Com relação à escolaridade, percebe-se que a dificuldade em se completar o ensino fundamental e/ou ter acesso a alguma educação formal é muito grave. 66,1% das pessoas com deficiência não completaram o ensino fundamental. Aliando esta informação com a distribuição etária da população, podemos concluir que a maior proporção de pessoas com deficiência já passou da idade regular de estudar, mas não conseguiu ter – no tempo devido – acesso à educação.

Ou seja, garantir educação inclusiva para as crianças e adolescentes do município é uma meta importante para evitar uma repetição no longo prazo deste cenário. Porém, para alterá-lo no curto prazo, seria importante pensar em estratégias inclusivas na Educação de Jovens e Adultos.

TABELA 6 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo grau de escolaridade.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
Sem instrução e fundamental incompleto	48,2%	17,9%	66,1%
Fundamental completo e médio incompleto	10,1%	3,4%	13,6%
Médio completo e superior incompleto	11,2%	3,4%	14,6%
Superior completo	4,1%	0,9%	4,9%
Não determinado	0,6%	0,1%	0,7%
Total	74,3%	25,7%	100,0%

Como uma consequência esperada da conjugação entre as barreiras do mercado de trabalho com a baixa escolaridade, temos que cerca de 52% das pessoas com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

deficiência vivem em famílias cuja renda per capita não ultrapassa 1 salário mínimo. Outro grupo expressivo, de pouco menos de 40%, se insere na faixa entre 1 e 3 salários mínimos per capita. Menos de 10% deste grupo tem renda familiar per capita superior a 3 SM.

Em virtude do baixo padrão de rendimento familiar em média, ganha maior importância o acesso a serviços sociais públicos de qualidade, especialmente os que facilitam reabilitação, educação e convivência comunitária.

TABELA 7 – Distribuição proporcional de pessoas com deficiência grave e relevante, segundo faixa de renda.

	Possui Deficiência Relevante	Possui Deficiência Grave	Total
Até ½ sm	15,9%	6,9%	22,7%
Entre ½ e 1 sm	21,4%	8,0%	29,4%
Entre 1 e 3 sm	30,2%	9,1%	39,3%
Entre 3 e 5 sm	4,6%	1,1%	5,7%
Acima de 5 sm	2,3%	0,5%	2,8%
Total	74,4%	25,6%	100,0%

3. Do Centro Especializado em Reabilitação

Os Centros Especializados em Reabilitação foram instituídos através da portaria nº 793 de 24 de abril de 2012, que estabeleceu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RPCD) no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo se em referência para a rede de atenção à saúde no território.

A estrutura física, funcional e de equipe multiprofissional devem ser devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência. A equipe deve ser composta, no mínimo, por médico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; terapeuta ocupacional; assistente social e enfermeiro e a condução da atenção aos usuários deve seguir as diretrizes técnicas dos instrutivos ministeriais, bem como cada paciente deverá ter um prontuário único, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução.

O presente convênio estabelecerá as adequações necessárias de acordo com os instrutivos técnicos do Ministério da Saúde, às quais serão terão seu cronograma de execução descritas no Plano de Trabalho. Poderão ser previstas para um mesmo espaço físico, desde que previamente aprovado pelos técnicos da área, bem como, disponibilidade de recursos financeiros, atividades culturais e de lazer, serviços socioassistenciais e políticas de inclusão para pessoas com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A entidade deve elaborar um **PLANO DE TRABALHO** baseado nas Diretrizes Estratégicas estabelecidas neste documento, prevendo um plano sócio educativo cultural, que não só aproveite toda a infraestrutura como a potencialize e estimule a integração entre as múltiplas atividades terapêuticas e inclusivas que poderão ser desenvolvidas.

O horário de funcionamento do equipamento será das 07h00 às 19h00 de segunda a sexta.

4. Das Diretrizes Estratégicas

A Prefeitura do Município de Osasco, a partir de uma visão de futuro para a município, focada em ser referência regional como cidade que busca a melhoria da qualidade de vida das pessoas que aqui residem e trabalham, e ainda, alinhando a esta visão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Recreação e Lazer, Meio Ambiente, Assistência Social e Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, tem por objetivo tornar os munícipes, em especial as pessoas com deficiência, engajados na construção de uma cidade em que a cultura e o lazer sejam vivenciados como oportunidades de inclusão e geração de renda, transformação, com corresponsabilidade, participação, transparência e empoderamento. Considera-se como conceito de pessoa com deficiência a definição expressa na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

As diretrizes estratégicas devem ser seguidas na concepção e desenvolvimento das atividades desenvolvidas com às pessoas portadoras de deficiências física e intelectual.

4.1. Da Estrutura Física do Equipamento

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os seguintes espaços físicos:

- Consultório de Ortopedia, Neurologia ou Fisiatria;
- Consultório de Neurologia ou de Psiquiatria;
- Ginásio;
- Consultório de enfermagem;
- Espaço adequado para procedimento de eletroterapia,
- Consultórios interdisciplinares para triagem e avaliação clínico-funcional;
- Espaço de atendimento terapêutico em grupo infantil e adulto;
- Sala de atendimento terapêutico infantil individual;
- Sala de atendimento terapêutico adulto individual;
- Sala de estimulação precoce;
- Espaço adequado para reunião;
- Sala de Atividade de Vida Prática (AVP);
- Sanitários para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários adaptados para usuários do serviço (feminino e masculino);
- Sanitários (feminino e masculino) adaptados
- Sanitários/vestiários para funcionários (feminino e masculino);
- Sala de espera/recepção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Almoxarifado;
Espaço para arquivo;
Sala para o setor administrativo;
Depósito de Material de Limpeza (DML);
Copa/refeitório.

4.2. Materiais e Equipamentos obrigatórios:

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os seguintes materiais e equipamentos:

Andadores (infantil e adulto);
Barras paralelas;
Bengalas;
Eretor com mesa de treino de postura adulto e infantil (parapódio);
Escada linear para marcha;
Freezer;
Goniômetro;
Laser para fisioterapia;
Macas de madeira acolchoadas;
Martelo de reflexo;
Mesas auxiliares Mocho;
Muletas canadenses reguláveis;
Muletas axilares em alumínio com regulagem de altura;
Nebulizador portátil Oxímetro;
Simetógrafo;
Tablado para fisioterapia
Tábua para propriocepção;
FES;
Televisor TENS estimulador transcutâneo;
Ultrassom para fisioterapia;
Escada com 2 degraus;
Rampa para alongamento;
Estimulador tátil;
Infravermelho com pedestal e rodízios;
Mesa para atividades;
Computadores;
Impressora;
Negatoscópio;
Estetoscópio adulto e infantil;
Esfigmomanômetro adulto e infantil;
Cadeiras de rodas adulto e infantil;
Arquivos;
Armários;
Mesas com cadeiras;
Televisor;
Cadeiras para sala de espera;
Lanterna para exame neurológico;
Balança (infantil e adulto);
Martelo para exame neurológico;
Maca;
Mesa para atividades (infantil e adulto);
Cadeiras (infantil e adulto);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Tábua de propriocepção;
Cama para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
Armário para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
Mesa com cadeiras para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
Geladeira para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);
Fogão para a sala de AVP (Atividades de Vida Prática);

5. Do Desenvolvimento das Atividades

Para a elaboração do Plano de Trabalho a organização parceira deverá considerar as diretrizes do documento instrutivo do Ministério da Saúde, sendo obrigatórios as seguintes atividades:

5.1. Consultas Médicas

Os médicos deverão atender os usuários em suas necessidades através de diagnóstico, tratamento e acompanhamento longitudinal dos casos. Prescrever medicamentos e emitir laudos, quando necessário, bem como acompanhar a evolução. As consultas podem ser individuais, bem como em grupos de orientações com os usuários/familiares. O projeto terapêutico deve ser discutido em equipe multiprofissional.

5.2. Consultas de Enfermagem

O Posto de Enfermagem deve ser equipado para atender situações de rotina de pré-consulta, medicação supervisionada, avaliação antropométrica, verificação de PA, verificação de dextro, verificação de saturação e etc., bem como para atender as situações de emergência em casos de parada, convulsões e etc, tanto com materiais e medicações adequados para adultos quanto para bebês/crianças/adolescentes.

5.3. Atendimentos terapêuticos específicos

A equipe multiprofissional (fono, fisio, TO, psico, assistente social) deverá dispor de horários para atendimentos individuais e em grupos terapêuticos de acordo com as necessidades específicas de cada usuário e de acordo com as portarias ministeriais, além de avaliações para a entrada de casos novos, bem como avaliações para alta.

Realizar acolhimento das pessoas; avaliação dos pacientes a serem atendidos, considerando suas necessidades, potencialidades, barreiras e facilitadores, fatores ambientais e pessoais, atividades que realizam, participação social, expectativas da pessoa e da família. Elaborar Projeto Terapêutico Singular- PTS, reavaliando-o periodicamente, pactuar o PTS com a pessoa, família e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

5.4. Atividades de cuidado e apoio terapêutico

Atividades sugeridas: atendimentos, caminhada supervisionada, atividades de vida diária, atividades de vida pessoal, organização geral, orientação para autocuidado e higiênica, oficinas de comunicação e audiovisual com informações em saúde, conhecimento e reconhecimento de sabor, textura, temperatura e demais possibilidades para o cuidado e saúde pertinentes a esse eixo e suas variações, disponibilização de ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, atividades que visam ao desenvolvimento pessoal e social nos múltiplos afazeres do cotidiano, tendo em vista a independência, autonomia e convivência social do usuário com deficiência/limitação motora ou cognitiva. Tem objetivo de proporcionar oportunidades educativas funcionais que habilitem o usuário a desenvolver, de forma independente, seu autocuidado e demais tarefas no ambiente doméstico, promovendo seu bem-estar social e resgate do protagonismo em seus papéis ocupacionais.

5.5. Geração de renda e mercado de trabalho

Atividades sugeridas: centro de inclusão digital, orientação profissional para jovens e adultos em idade de empregabilidade, oficinas sobre fluxo do portal do trabalhador, geração de renda através de atividades desempenhadas pelos próprios usuários derivadas de artesanatos e pinturas, participação em projetos de economia solidária e demais possibilidades de geração de renda pertinentes a esse eixo e suas variações.

5.6. Fortalecimento de vínculos familiares

Atividades sugeridas: atividades diárias e aprimoramento dos cuidados pessoais e na aquisição de autonomia, desenvolvimento pessoal e social e no fortalecimento de vínculos na perspectiva familiar e grupal, acolhida, escuta da família, oficinas de comunicação e defesa de direitos, orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais.

Esse suporte às famílias e cuidadores da pessoa com deficiência poderá se dar de forma a favorecer a inclusão da pessoa com deficiência, através de orientação e apoio às famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como inclusão escolar, social e/ou profissional

5.7. Atividades Intersetoriais

A equipe deve desenvolver ações intersetoriais junto às outras secretarias para garantia de direitos, acesso e inclusão dos usuários em espaços de convivência social, educacional, de trabalho, mobilidade, entre outros, bem como, para matricular os conhecimentos sobre pessoas com deficiência, capacitando os profissionais para atendimento humanizado.

Dar suporte para os serviços de saúde e demais equipamentos, incluindo apoio para a construção e formação de redes, promover a articulação com outros pontos da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência, visando garantia da integralidade do cuidado. Promover a articulação com serviços de proteção social, educação, esporte, cultura, com vistas no cuidado compartilhado, inclusão, melhoria da qualidade de vida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

5.8. Reuniões de equipe

A equipe multiprofissional deverá dispor de horário para realizar reuniões sistemáticas de discussão de casos, elaboração de projetos terapêuticos e ações intersetoriais e de capacitação/matriciamento com a rede de atenção à pessoa com deficiência.

É facultativo à Instituição desenvolver outras atividades terapêuticas para atender as necessidades dos usuários/familiares. No entanto, devem estar descritas no Plano de Trabalho, com definição clara do custo, recursos necessários, tempo de duração, frequência, quantidade de usuários contemplados, bem como acompanhado de justificativa técnica.

Sugestões de atividades não obrigatórias:

5.9. Oficinas culturais e artísticas

Atividades sugeridas: oficinas de música, coral, teatro, dança, fotografia, expressão corporal, facial, confecção de tapetes, cesto de jornal, bordados, pinturas, desenho em tela, mosaico, dobraduras, realização de bailes e demais possibilidades culturais pertinentes a esse eixo e suas variações.

Atividades	Materiais
Artesanato	
Tapeçaria	Trabalhos feitos com talagarça, lã, argila
Bijuterias	Trabalhos feitos com linha de nylon, látex e contas diversas)
Colagens	Pote de sorvete, garrafas, tecidos, barbante, cola, palito, EVA, papéis diversos
Argila	Modelagens diversas
Trabalhos com papeis	Papel machê, reciclagem de papeis, confecção de blocos, agendas e embalagens
Pinturas	
Telas	Pintura em tela com PVA, tinta acrílica, entre outros
Panos de prato, avental bate-mão	Pintura em tecidos com tintas próprias e pincéis, moldes vazados
Pinturas em vidros	Potes de vidros diversos, tinta viral, verniz, pincéis
Pintura em madeira	Madeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Pintura em papéis diversos	Papéis diversos
Audiovisual	
Exibição de pequenos filmes e documentários, acompanhando os temas que estão sendo desenvolvidos nas oficinas	Dvds de Filmes, documentários e desenhos

5.10. Educação Ambiental

Atividades sugeridas: jardim sensorial, horta, horta suspensa, reciclagem de papel, campanhas de preservação com a comunidade, plantação de mudas, cuidado diário e colheita e demais possibilidades ambientais pertinentes a esse eixo e suas variações.

5.11. Promoção de práticas educacionais

Atividades sugeridas: desenvolver atividades pedagógicas e cognitivas com foco em leitura escrita, além de capacitações para formação de profissionais para educação especial.

5.12. Eventos Temáticos

Atividades sugeridas: palestras, encontros, exposições, workshops, oficinas e feiras, priorizando as seguintes temáticas: direitos da pessoa com deficiência, agravos à saúde e discussões que valorizem: questões de gênero, raça, juventude, cidadania, inclusão e outros, bem como atividades de convivência, experiências e vivências de socialização e confraternização, festas, bailes e demais atividades lúdicas e festivas.

6. Dos insumos, serviços e condições de manutenção, segurança e apoio necessários para o bom funcionamento das atividades

6.1. Limpeza

A prestação de serviços de limpeza deverá ser efetuada pela organização parceira conveniada contemplando a limpeza e manutenção completa (interna e externa) do equipamento sempre que necessário e, principalmente, durante os dias de atividades e oficinas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

6.2. Vigilância

A prestação de serviços de vigilância deve ser efetuada sob responsabilidade da organização conveniada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando a proteção do patrimônio e das pessoas no equipamento.

6.3. Manutenção

A prestação de serviços de manutenção do equipamento deve ser efetuada sob responsabilidade da organização conveniada e pode ser realizada a partir de uma organização parceira especializada, assegurando o cuidado preventivo e corretivo cuidando de toda a infraestrutura do edifício no que diz respeito aos sistemas elétrico, hidráulico, incêndio e de segurança, bem como dos aparelhos eletroeletrônicos.

6.4. Transporte

A prestação de serviços de transporte, incluindo carro, gasolina e motorista, deve ser efetuada no intuito de levar os usuários até o equipamento, e depois dos atendimentos, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares. Os veículos devem ser adaptados e identificados através de adesivos nas portas dianteiras e são conduzidos por pessoas físicas, como também por condutores. Cada veículo deve dispor de um monitor para acompanhamento dos usuários.

O transporte se torna uma prestação de serviço essencial por parte da organização parceira visto que a quantidade de usuários possui dificuldades de locomoção o que dispõe da justificativa à existência desse serviço especializado podendo ser parte do podendo ser em regime de locação ou provisão direta.

6.5. Alimentação

O fornecimento de alimentação para os usuários e funcionários é facultativo. No entanto, se a Instituição desenvolver atividades nas quais os usuários devem permanecer 4 horas ou mais no local, a instituição deve fornecer lanche. Se a permanência for de 6 horas ou mais, deve fornecer lanche e almoço e se a permanência for de 8 horas ou mais, deve fornecer lanche, almoço e lanche. Toda a alimentação deve ter a supervisão de um nutricionista, principalmente dos usuários que apresentarem prescrição médica especial devido às suas condições de saúde (hipertensão, diabetes, disfagia, entre outros).

7. Recursos Humanos e Carga Horária

O quadro abaixo descreve as categorias profissionais, as quantidades e carga horária, sendo que algumas delas são obrigatórias segundo os instrutivos do Ministério da Saúde:

Item	Especificação do cargo	Carga horária	Qtdd
01	Coordenador técnico	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

02	Oficial administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
03	Fisiatra ou Ortopedista	40 (quarenta) horas semanais	01
04	Neurologista	40 (quarenta) horas semanais	01
05	Enfermeiro	30 (vinte) horas semanais	02
06	Técnico de enfermagem	30 (vinte) horas semanais	02
07	Serviço Social	30 (trinta) horas semanais	01
08	Fisioterapeuta	30 (trinta) horas semanais	04
09	Fonoaudiólogo	30 (trinta) horas semanais	04
10	Terapeuta ocupacional	30 (trinta) horas semanais	02
11	Psicólogo	30 (trinta) horas semanais	04
12	Nutricionista	30 (trinta) horas semanais	01
15	Auxiliar administrativo	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
16	Auxiliar de serviços gerais	44 (quarenta e quatro) horas semanais	02
17	Auxiliar de vigilância	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
18	Auxiliar de manutenção	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01
19	Cozinheiro	44 (quarenta e quatro horas semanais	01
20	Auxiliar de copa	44 (quarenta e quatro) horas semanais	01

Coordenador técnico

Diploma de graduação de nível superior com experiência no atendimento às pessoas com deficiências.

Atribuição: será o responsável pela supervisão direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades do CER II. Fará a interlocução entre estes profissionais, coordenando reuniões multidisciplinares e intersetoriais. Realizará orientações e reuniões de planejamento das atividades. Acompanhará as atividades desenvolvidas rotineiramente, participará das atividades culturais e festivas. Será a interlocutora da organização com a coordenação das secretarias municipais de Osasco, com a qual irá trabalhar na elaboração de diretrizes, avaliações e revisões de processos em geral relacionadas às atividades de suporte técnico para todas as atividades desenvolvidas na instituição. Deverá supervisionar as equipes de trabalho, orientar o grupo, gerar relatórios, dentre outras atividades administrativas, técnicas e de liderança.

Fisiatra ou Ortopedista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Diploma de graduação de nível superior na área da medicina com especialidade em fisioterapia ou ortopedia. Atribuições: Realizar atendimento na área de fisioterapia ou ortopedia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes e Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado. Discutir o caso com equipe multiprofissional. Participar das reuniões de equipe. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matriciar casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Evoluir atendimentos em prontuário.

Neurologista

Diploma de graduação de nível superior na área de medicina com especialidade no diagnóstico e tratamento das doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, tronco encefálico, cerebelo, medula espinhal e nervos) e os componentes da junção neuromuscular (nervo e músculos). Atribuições: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos, bem como com clínicos da rede de saúde para matriciar casos de baixa complexidade para a Atenção Básica; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Levantar indicadores de saúde dos usuários para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário.

Enfermeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Diploma de graduação de nível superior na área de enfermagem.

Atribuição: coordenar, planejar e supervisionar a assistência prestada por equipes de saúde, atuando em áreas assistenciais, administrativas, gerenciais e também educacionais; presta atenção ao paciente; avaliar se todos os cuidados feitos sobre o paciente estão surtindo o efeito desejado e acompanhando sua evolução. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário.

Técnico de enfermagem

Formação técnica na área de enfermagem.

Atribuição: preparar os pacientes para consultas, exames e tratamentos, além de auxiliar no cotidiano do enfermeiro e também do médico. Evoluir atendimentos em prontuário.

Fisioterapeuta

Diploma de graduação de nível superior na área de fisioterapia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, para atuação junto aos pacientes e cuidadores, visando a adequação do ambiente. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos alunos atendidos. Participar de reunião multiprofissional para discussão de casos. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário.

Fonoaudiólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de fonoaudiologia, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências.

Atribuição: deverá realizar atendimento fonoaudiológico através de avaliação, planejamento, conduta e tratamento referentes aos problemas de comunicação apresentados pelos usuários, incluindo linguagem, fala, deglutição, audição, voz, prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, para atuação junto a equipe multiprofissional, visando a adequação do ambiente para todos os usuários e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Gerar relatórios. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário.

Terapeuta ocupacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Diploma de graduação de nível superior na área de terapia ocupacional, com experiência no atendimento a pessoas com deficiências neuromotoras e transtornos mentais e práticas de redução de danos. Atribuição: deverá realizar avaliação, planejamento e prescrição de acessórios e atividades específicas envolvendo seus conhecimentos técnicos, visando a adequação do ambiente e capacitação técnica da equipe. Realizar indicações de recursos de tecnologia assistiva. Trabalhar na autonomia do sujeito de acordo com suas necessidades, nas atividades de vida diária e atividades de vida prática, bem como promover possibilidades de geração de renda e empregabilidade. Gerar relatórios de avaliação e evolução dos pacientes atendidos em prontuário. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

Psicólogo

Diploma de graduação de nível superior na área de psicologia, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências.

Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição. Organização e execução de grupos de familiares (pais e irmãos). Gerar relatórios. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito de avaliação e evolução dos usuários atendidos em prontuário. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

Serviço Social

Diploma de graduação de nível superior na área de serviço social, com experiência no atendimento a pessoas com diferentes tipos de deficiências

Atribuição: deverá realizar a organização de grupos, como “rodas de conversa”, onde serão abordados temas pertinentes à necessidade do grupo, levantados junto com familiares e responsáveis, visando uma melhor adequação social dos usuários atendidos na instituição, acolhida, escuta, orientação sobre encaminhamento ao CRAS, CREAS, entre outros. Atendimentos para orientações sobre benefícios, direitos, inclusão social e inclusão no mercado de trabalho. Organização e execução de grupos de familiares. Gerar relatórios sobre o trabalho realizado. Manter registro dos pacientes atendidos, anotando a evolução dos usuários atendidos em prontuário. Participar de reuniões de equipes para discussão de casos.

Nutricionista

Diploma de graduação de nível superior na área de nutricionista.

Atribuições: planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição. Gerar relatórios das atividades realizadas. Participar das reuniões de equipe para discussão de casos. Evoluir em prontuário os casos de prescrição especial para alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Equipe de apoio administrativo:

Oficial administrativo

Diploma de graduação de nível médio ou técnico.

Atribuições: Oferecer apoio administrativo para organização dos documentos.

Auxiliar administrativo

Diploma de nível médio ou técnico.

Atribuições: responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter organizado o almoxarifado da unidade, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral. Irá atuar com atendimento, elaboração de planilhas, confecção de relatórios, organização de documentos, preenchimento de formulário interno.

Auxiliar de serviços gerais

Diploma de nível fundamental ou médio.

Atribuições: realizar atividades de limpeza e conservação e organização do equipamento.

Auxiliar de manutenção

Diploma de nível fundamental ou médio.

Atribuições: realizar as atividades de manutenção predial e pequenos reparos físicos, visando o bom funcionamento da unidade de atendimento e gera demandas ao contratante de problemas estruturais ou necessidade de serviços, além dos reparos rotineiros. Deve possuir conhecimentos básicos de elétrica, hidráulica e construção civil.

Cozinheiro

Diploma de nível fundamental ou médio, com experiência em cozinha industrial, merenda ou restaurante.

Atribuições: Preparação das refeições de acordo com orientações nutricionais balanceadas, de acordo com a quantidade e necessidade apontadas pela coordenação.

Auxiliar de copa

Diploma de nível fundamental ou médio.

Atribuições: conservação e organização de copa e cozinha e as atividades referentes ao provisionamento da alimentação.

Auxiliar de vigilância

Diploma de nível fundamental ou médio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Atribuições: Atuar preventivamente na proteção do patrimônio e das pessoas que frequentam o imóvel, realizar rondas internas e externas e pronto atendimento e respostas rápidas em emergências.

Poderão ser apresentados no Plano de Trabalho a necessidade e proposta de contratação de profissionais de outras carreiras e áreas de formação, desde que justificada pela Entidade, com a finalidade de cumprimento integral do Plano de Trabalho e deste Termo de Referência. Os parâmetros qualitativos e quantitativos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, de modo que para qualquer alteração deve ser elaborada uma justificativa.

É facultativo à instituição fazer parcerias com projetos de voluntariado para desenvolver ou apoiar as atividades, no entanto, a proposta deve ser formalizada com relatório sobre a atividade que será desenvolvida, contendo objetivos, tempo de duração, frequência, número de usuários inseridos, bem como o curriculum do voluntário para análise e aprovação da Secretaria de Saúde.

8. Das Metas de Ocupação e de Atendimento

As metas de atendimento foram estipuladas considerando a população do CER, a capacidade máxima e qualidade das atividades. Estão divididas por tipo de atividades conforme quadro a seguir:

Tabela I - Metas de Ocupação

Tipos de Atividades	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Comprovação
Atendimentos Específicos multiprofissionais¹	Fisio: 1520 att/mês Fono: 1520 Psico:1520 AS: 380 TO: 760	Atendimentos efetuados/mês	Atendimentos de avaliação e terapêuticos específicos	Evolução em prontuário

¹ Profissionais (fisio, fono, to, psico, AS) - Método de cálculo: 20 atendimentos/período x 4 dias/semanas + 15 atendimentos/ 1x por semana x 4 semanas/mês. fisio, fono e psico (x 4) - TO (x 2).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Consultas Médicas²	400	Número de atendimentos/mês	Consultas médicas com neurologista e fisiatra ou ortopedista	Evolução em prontuário
Consultas de Enfermagem³	720	Número de atendimentos/mês	Consulta de Enfermagem	Evolução em prontuário
Eventos Culturais	3	Nº/semestre	Realização de espetáculos, shows, concursos, exposições e intervenções artística em datas comemorativas	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação
Eventos Temáticos	3	Nº/semestre	Realização de encontros, feiras, workshops e seminários.	Fichas de Inscrição, Fotos e material de divulgação

Tabela II – Metas de Atendimento

Período	Meta mensal
	Usuários Matriculados
Manhã	100
Tarde	100
Total	200

² Profissionais (fisiatra ou ortopedista e neuro) - Método de cálculo: 1 consulta por mês com cada especialista para cada usuário

³ Profissional (enfermeiro) - Método de cálculo: 3 pacientes/hora x 5 dias da semana x 4 semanas/mês x 2 profissionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A organização parceira deverá submeter relatórios mensais ao grupo gestor com os documentos relacionados aos aspectos quantitativos e qualitativos de atendidos⁴, para acompanhamento e avaliação do instrumento firmado.

O acesso de usuários se dará por encaminhamento oriundo das Unidades de Saúde do Município para o agendamento em consultas de **avaliação multiprofissional em reabilitação**. A primeira consulta deverá estar na agenda REGULADA pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

A avaliação multiprofissional em Reabilitação prevê a realização do acolhimento no serviço com a avaliação inicial da equipe técnica multiprofissional, discussão do caso e definição de conduta. Se o usuário se enquadrar no perfil de atendimento determinado por este termo de referência, deverá ser registrado um Projeto Terapêutico Singular (PTS) em prontuário.

A equipe poderá definir, de acordo com sua organização, agenda em dias diferenciados para RN de Alto Risco e/ou com risco de desenvolvimento, crianças com deficiência, pessoas após alta hospitalar ou com tempo de lesão menor que 1 ano, a fim de garantir que não exista fila de espera para os pacientes prioritários.

9. Da Estrutura de Gestão

Entende-se como gestão do equipamento, o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando diagnóstico, oferta das atividades programáticas, atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas, contratação de pessoal qualificado, inclusive zeladoria de vigilância no período de 24 horas, limpeza, manutenção e organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, guardar e zelar pelo patrimônio entregue e também por aquele que venha adquirir, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

A fim de possibilitar que o equipamento seja reconhecido como um serviço especializado de saúde pública, deverá se enquadrar nas normas da Vigilância Sanitária bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde. Sendo assim, sua gestão será exercida pela Instituição, acompanhada e submetida às diretrizes técnicas da equipe técnica da Rede da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Saúde.

O cronograma-financeiro de desembolso será realizada trimestralmente e deverá respeitar os ditames estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.787/2013, incluindo-se a necessidade de deliberação e avaliação **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA** da Secretaria da Saúde.

⁴ A comprovação dos atendimentos de usuários matriculados se configura em cópias de listas de presenças, fotos e relatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

10. Da Apresentação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os Dados e Informações Sobre o Município de Osasco e sobre o CER II.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando os benefícios econômicos e sociais que serão alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Programa de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (remoções, instalações de equipamentos, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, água, luz, telefone, gases liquefeito e medicinal, lavagem de roupa, fornecimento de alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

O Plano de Trabalho será composto pelos seguintes itens:

1. **Dados cadastrais:**
2. **Descrição do objeto:** Título, identificação do objeto, local de execução e público-alvo;
3. **Cronograma de execução (meta, etapa e fase):** apresentação das metas nas Tabelas I e II no Termo de Referência. Apresentação do planejamento da organização para a execução do objeto apresentando as etapas e as fases programadas com as respectivas previsões de início e fim. Uma vez apresentada será pactuada com esta municipalidade e sua execução deverá se remeter na prestação de contas.
 - a. **Cardápio de atividades:** apresentação de uma lista diversificada de atividades programáticas possíveis de serem desenvolvidas em cada um dos espaços. Deverá ser explicitado a descrição de cada atividade, o objetivo, o público-alvo, o número de vagas, o espaço onde será realizada, a duração e periodicidade dos encontros e o apontamento se a atividade é contínua ou sequencial (possui módulos I, II ...).
 - b. **Grade Horária:** exposição dos horários propostos para a ocupação dos espaços com atividades programadas semanalmente, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento.
 - c. **Cardápio de Eventos:** apresentação de uma lista diversificada dos eventos possíveis de serem realizados no equipamento, demonstrando como dar-se-á o cumprimento das Metas de Ocupação e Atendimento. Especificando a descrição, o objetivo, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

tipo de evento (cultural ou temático), o público-alvo, o número de vagas (se for o caso), o espaço onde será realizado e a duração do evento.

4. **Cronograma de aplicação:**

4.1. Quadro detalhado do cronograma de aplicação dos recursos:

tem por objetivo apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, por tipo de despesa, para a realização dos itens descritos no Tabela III – Das Obrigações da Organização. Todas as despesas deverão ser comprovadas. Após a assinatura do Convênio a entidade deverá especificar na Tabela Plano de Aplicação dos Recursos quais serão os subitens previstos para cada item, este detalhamento deverá estar de acordo com os valores totais pactuados, além disso deverá ser apreciado pelo Grupo Gestor e estar de acordo com a programação definida para o equipamento. Após a aprovação do Grupo Gestor este detalhamento passa a fazer parte do Termo de Convênio e será submetido a prestação de contas. A Organização Social deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social, após o fim do período de transição e emitida a respectiva ordem de início de serviço do Convênio.

a. As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao plano de trabalho.

5. **Cronograma de Desembolso:** distribuído nos 12 meses de vigência, identificando os meses de desembolso (trimestrais).

6. **Gestão de Pessoas:** os profissionais que atuarão deverão seguir as seguintes orientações:

a. Especificações contidas na Tabela III – Das Obrigações da Entidade;

b. Ampla divulgação dos processos seletivos de contratação para atuação no equipamento em Osasco e na comunidade;

c. Garantia de 20%, em cada faixa de Competência Mínima, dos profissionais atuantes no equipamento, independente do vínculo empregatício, pertencentes a população negra⁵.

Proposta Técnica

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, especificados, conforme o formulário a seguir:

⁵ Entende-se como população negra, segundo Art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010, o “conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta orientação considera o Estatuto da Igualdade Social, Lei Federal nº 12.288/2010, que define ações afirmativas como os programas e medidas especiais *adotados pelo Estado e pela iniciativa privada* para a correção das desigualdades raciais e para a promoção de igualdade de oportunidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Tabela III – Das Obrigações da Organização

Item	Objetivo	Uso	Descrição
1.0 Gestão e Gerenciamento	Promover o pleno funcionamento do CER, garantindo a manutenção, a segurança, o uso, ocupação e oferta de atividades através de uma gestão democrática.	1.1 Coordenação Técnica	Planejar, organizar e supervisionar as atividades programáticas, oficinas, palestras, feiras e eventos. Acompanhar a avaliação de satisfação dos usuários. Responsabilizar-se pelo equipamento. Disponibilizar a documentação pertinente ao Contrato de Gestão para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Planejar e executar atividades de saúde, culturais, esportivas e de outras temáticas, supervisionar a execução, realizar a contratação de serviços especializados para a realização das atividades. Planejar o uso de materiais de consumo para a realização das atividades. Promover a interlocução com os usuários e seus pais a fim de fortalecer as instâncias de gestão integrada e participativa, discutir periodicamente os usos e programações, coordenar a equipe e conduzir as reuniões de discussões de caso e matriciamento.
		1.2 Oficial Administrativo	Planejar e executar a gestão dos suprimentos das atividades e do espaço; garantir a gestão documental da execução das atividades e preparar prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.787/2013; realizar o monitoramento da execução do plano de trabalho e avaliação das atividades programáticas. Gerir a limpeza, conservação e segurança do equipamento.
			Realizar o atendimento ao público presencialmente, por telefone e/ou eletronicamente. Oferecer apoio administrativo.
		1.3 Limpeza e conservação	Realizar a limpeza, conservação, higienização e organização das dependências, mobiliários e utensílios; preparar e servir alimentos e bebidas de fácil preparo quando necessário às atividades.
1.4 Guarda patrimonial	Realizar a guarda do patrimônio público, a fim de evitar depredações e furtos, mediante zeladoria e vigilância.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

			Instalação de tecnologias de monitoramento e alarme.
		1.5 Custeio e administração	Garantir a manutenção do espaço, pequenos reparos nas instalações e equipamentos, trocas de lâmpada, pintura, vidros, serviços para manutenção e conserto.
			Despesas de água, luz, telefone e internet.
			Recursos humanos fixos ou serviços de terceiros destinados à assessoria técnica em contabilidade, assuntos jurídicos, prestação de contas, departamento pessoal, entre outros.
			Provisão de recursos para a aquisição de materiais permanentes complementares para a garantia do pleno funcionamento do espaço.
2.0 Promoção de Atividades	Garantir o acesso a saúde, lazer, cultura, a inclusão e a diversidade.	2.1 Atividades Programáticas	Realizar atendimentos específicos, atividades, oficinas, cursos, intervenções, apresentações, segundo as especificações deste edital, mediante disponibilização de recursos humanos fixos e contratação de serviços especializados.
		2.2 Eventos	Viabilizar a realização de eventos através da efetuação de contratações específicas para palestras, intervenções, instalações de audiovisual, entre outras; e da oferta de suprimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	2.346, 89	2.349, 56	2.349, 56	2.349, 56	2.349, 56	2.349, 56	2.349, 56	2.349, 56	2.460, 34	2.457, 13	2.457, 13	2.457, 13	2.457, 13	28.733, 09
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	
13º Salário														
13º Salário	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	233,33	175,00	175,00	175,00	175,00	2.100,00
INSS	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	62,07	46,55	46,55	46,55	46,55	558,60
FGTS	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	18,67	14,00	14,00	14,00	14,00	168,00
PIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	2,33	1,75	1,75	1,75	1,75	21,00
SOMA	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	316,40	237,30	237,30	237,30	237,30	2.847,60
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	
FÉRIAS	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	77,78	58,33	58,33	58,33	58,33	700,00
INSS	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	20,69	15,52	15,52	15,52	15,52	186,20
FGTS	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	6,22	4,67	4,67	4,67	4,67	56,00
PIS	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,78	0,58	0,58	0,58	0,58	7,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Material de Consumo - Higiene e Limpeza	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
															-
															-
															-
															-
															-
															-
															-
															-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de Consumo - ESCRITÓRIO	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
															-
															-
															-
															-
															-
															-
															-
															-
															-
SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de Consumo - Oficinas	ANEXO - LISTA DOS ITENS	VR. GLOBAL DA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

11. Do Prazo de execução do Convênio

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim recomendar o interesse público.

12. Da Validade da proposta

A proposta terá validade de noventa (90) dias contados a partir da data de envio para esta pasta.

13. Da Responsabilidade das partes

Obrigações da contratante:

Proporcionar todas as facilidades e condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Ofertar, em boas condições de uso, as estruturas físicas do local onde será prestado o serviço devidamente erigidas, construídas, acabadas e adaptadas para o uso adequado e com acessibilidade plena das pessoas com deficiência, devidamente instrumentada em equipamentos e instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias, com oferta de gás e energia elétrica, cujos custos serão mantidos à sua responsabilidade, visto que a manutenção das instalações físicas permanece na obrigação da contratante; salas de aula com quadro negro e equipamentos audiovisuais como data show e autofalantes, cozinhas industriais equipadas com fogões, painéis e acessórios, mesas e cadeiras de refeitório que acomodem até 200 pessoas simultaneamente, espaço em boas condições de uso para profissionais e usuários, devidamente adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, além de disponibilidade de sanitários com chuveiros para os profissionais prestadores de serviço, entre outras estruturas;

Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal de contrato especialmente designado, na forma prevista nas legislações que regem a matéria, incluindo-se o quanto disposto no Decreto Lei nº 10.787/2013 e na IN 02/2016 do TCE/SP;

Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o fiel cumprimento do Plano de Trabalho;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao contratado e à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

execução dos serviços, definindo prazos razoáveis para a sua correção;

Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

Obrigações da contratada:

Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo de referência. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Submeter à contratante, antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste termo de referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e resolvendo em bons termos as reclamações formuladas;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;

Apresentar à contratante, quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual e demais vestimentas e recursos necessários ao exercício das funções, quando isto for cabível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes, quando isto for cabível;

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;

A conveniada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;

Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de trabalho;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;

Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Não transferir a outrem este contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Informar e deliberar sobre qualquer intervenção física realizada no próprio com a Prefeitura;

Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao fiscal de contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

Manter todos os atendimentos que foram realizados nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação sistematizados em um sistema de monitoramento que deverá ser submetido à análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Uniformes e identificação funcional:

Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, quando isso for cabível à prestação de serviços;

Gestão dos serviços e do contrato:

- a) A organização parceira contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- b) Os serviços terceirizados a serem contratados, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a organização parceira contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;
- c) Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.
- d) As compras e contratações pelas contratada, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Condições gerais:

- a. O contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- b. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos empregados ou demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

pessoas da contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

c. Qualquer tolerância por parte do contratante no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

d. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

e. Todas as ações desenvolvidas pela contratada deverão ter caráter gratuito estando vedada qualquer tipo de cobrança financeira e sublocação do espaço para outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho.

f. O orçamento do item referente ao quadro de profissionais deverá ser apresentado de forma detalhada, com discriminação de encargos e obrigações em planilha;

14. Do Acompanhamento e Avaliação do Convênio

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira no Centro Especializado em Reabilitação. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento e comporão 10% da remuneração variável do repasse de recursos.

Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos conviventes e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem no CER;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no CER;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários e familiares com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Convênio
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Qualidade da Informação

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiros e técnico
Documento	Relatórios técnicos e financeiros
Prazo	30 dias após assinatura do Convênio
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos usuários na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Convênio
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço no CER. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Convênio
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Convênio, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Capacitação de funcionários

Tem por objetivo o acompanhamento das atividades de Educação Continuada/Permanente realizadas pelo CER administrado pela organização parceira.

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Convênio
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

15. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

09.009.10.302.0003.1034.335041.01110.926

Responsáveis pela elaboração do Presente Termo de Referência:

Fernando Machado Oliveira

Secretário de Saúde

ANEXOS - DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Plano Viver sem Limite será executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios, e com a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 4º São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III - inclusão social; e

IV - acessibilidade.

Parágrafo único. As políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite e suas respectivas metas serão definidos pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes instâncias de gestão do Plano Viver sem Limite:

I - Comitê Gestor; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

II - Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento.

§ 1º O apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão será prestado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite definir as políticas, programas e ações, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 7º Compete ao Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento do Plano Viver sem Limite promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, com vistas a assegurar a execução, monitoramento e avaliação das suas políticas, programas e ações.

§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério da Educação;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério das Cidades;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Ministério das Comunicações; e

XV - Ministério da Cultura.

§ 2º Os membros do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

§ 4º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento apresentará periodicamente informações sobre a implementação do Plano ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na implementação do Plano deverão assegurar a disponibilização, em sistema específico, de informações sobre as políticas, programas e ações a serem implementados, suas respectivas dotações orçamentárias e os resultados da execução no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 9º A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Plano Viver sem Limite ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária, com objeto conforme às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária do ente federado ao Plano Viver sem Limite implica a responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto.

§ 2º Poderão ser instituídas instâncias locais de acompanhamento da execução do Plano nos âmbitos estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Plano Viver sem Limite poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. O Plano Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do Plano, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Viver sem Limite que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

III - outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal, Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas, programas e ações para o fomento ao acesso, desenvolvimento e inovação em tecnologia assistiva.

§ 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenará;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério da Educação; e

VII - Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá regras complementares necessárias ao funcionamento do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 13. Os termos de adesão ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência firmados sob a vigência do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, permanecerão válidos e poderão ser aditados para adequação às diretrizes e eixos de atuação do Plano Viver sem Limite.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4o Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2o A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5o A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6o A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1o Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2o A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1o É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2o É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3o Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4o As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5o As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO V

DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1o O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2o Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3o Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1o As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 2o A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3o É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4o A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5o É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1o Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1o do art. 2o desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2o A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3o Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 4o Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5o A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6o A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7o A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1o A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2o Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei no8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar no 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1o É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 2o O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2o No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3o Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

§ 4o Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5o Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6o As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (Vigência)

§ 7o O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência) (Reglamento)

§ 1o Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2o Os dormitórios mencionados no § 1o deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1o Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2o São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3o Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1o As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2o Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3o A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar. (Regulamento)

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no 10.257, de 10 de julho de 2001, e no 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os telecentros e as lan houses de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1o Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2o Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3o O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1o Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2o Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

CAPÍTULO III

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 1o À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2o O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1o O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2o A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3o Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 4o As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1o A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2o Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3o A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1o Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2o É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3o A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4o Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3o No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

TÍTULO II

DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1o O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2o Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3o Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4o Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5o Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6o As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O § 6º-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135.

.....

§ 6º-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

.....” (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

.....

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

.....

§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.” (NR)

“Art. 433.

.....

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

.....” (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

.....” (NR)

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 1o Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2o A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3o Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4o Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.

.....

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

.....” (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6o

.....

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 43.

.....

§ 6o Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor.” (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

L- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

.....
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

“Art. 77.

.....
§ 2º

.....
II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....
§ 4º (VETADO).

.....” (NR)

“Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 4o (VETADO).” (NR)

“Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.”

Art. 102. O art. 2o da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3o:

“Art. 2o

.....

§ 3o Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.” (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11.

.....

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (NR)

Art. 104. A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o

.....

§ 2o

.....

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

.....” (NR)

“Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2o e no inciso II do § 5o do art. 3o desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”

Art. 105. O art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 2o Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

.....

§ 9o Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3o deste artigo.

.....

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.” (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei no 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1o É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 3o Sem prejuízo do prescrito no art. 2o desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

“Art. 4o

L- a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

.....” (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5o:

“Art. 35.

.....

§ 5o Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3o da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4o e na alínea “c” do inciso II do art. 8o.” (NR)

Art. 109. A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2o

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.” (NR)

“Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.”

“Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1o O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2o É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.”

“Art. 154. (VETADO).”

“Art. 181.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

XVII -

Infração - grave;

.....” (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1o do art. 56 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

.....

VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

.....

§ 1o Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

.....” (NR)

Art. 111. O art. 1o da Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 112. A Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2o

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 3o O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.” (NR)

“Art. 9o

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.” (NR)

“Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 113. A Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o

.....

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

“Art. 41.
.....

§ 3o As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (NR)

Art. 114. A Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).” (NR)

“Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

.....

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

.....

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.” (NR)

“Art. 228.
.....

II - (Revogado);

III - (Revogado);

.....

§ 1o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 2o A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

“Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização.” (NR)

“Art. 1.548.

I - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.550.

.....

§ 1o

§ 2o A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.” (NR)

“Art. 1.557.

.....

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado).” (NR)

“Art. 1.767.

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

.....

IV - pela própria pessoa.” (NR)

“Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

.....
III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II.”
(NR)

“Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando.” (NR)

“Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa.” (NR)

“Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.”

“Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio.” (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada”

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

“CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1o Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2o O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 3o Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4o A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5o Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6o Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7o Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8o Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9o A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela.”

Art. 117. O art. 1o da Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

.....
§ 2o O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.” (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei no 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 46.

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

IV -

.....
k) de acessibilidade a todas as pessoas.

.....” (NR)

Art. 119. A Lei no 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

“Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1o Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2o No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.”

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3o do art. 1o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos: (Vigência)

I - o inciso II do § 2o do art. 1o da Lei no 9.008, de 21 de março de 1995;

II - os incisos I, II e III do art. 3o da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O § 1o do art. 2o desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do § 2o do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II - § 6o do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194o da Independência e 127o da República.

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de maio de 2001 (resolução WHA54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; e

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;

II - promoção da equidade;

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VIII- ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X - promoção de estratégias de educação permanente;

XI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular; e

XII- desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva (MCT).

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência:

I - promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;

II - desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;

III - ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;

V - promover mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;

VI - desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

IX - construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Art. 5º A operacionalização da implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se dará pela execução de quatro fases:

I - diagnóstico e desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - contratualização dos Pontos de Atenção;

IV - implantação e acompanhamento pelo Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Art. 6º O diagnóstico e o desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão estruturados em 4 (quatro) ações:

I - apresentação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - realização de diagnóstico e análise da situação de saúde e elaboração do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio das Secretarias de Saúde estaduais, considerando as necessidades das pessoas com deficiência;

III - pactuação do desenho regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da proposta de Plano de Ação Regional na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com a programação da atenção à saúde das pessoas com deficiência, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; e

IV - elaboração dos Planos de Ação Municipal dos Municípios integrantes da CIR.

Art. 7º A adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência está estruturada da seguinte forma:

I - instituição de Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, coordenado pela Secretaria de Saúde estadual ou distrital, Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), com apoio institucional do Ministério da Saúde; e

II - homologação da região inicial de implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência na CIB ou no CGSES/ DF.

Parágrafo único. No âmbito do Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o Ministério da Saúde terá como atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- a) mobilizar os dirigentes do SUS em cada fase;
- b) coordenar e apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- c) identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e
- d) monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A articulação dos pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência compreenderá:

I - elaboração do desenho municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

II - contratualização dos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelo ente responsável, observada as responsabilidades definidas no âmbito da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência; e

III - instituição do Grupo Condutor Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência em cada Município que compõe o CIR e no Distrito Federal, com apoio institucional da Secretaria de Saúde estadual ou distrital.

Art. 9º Compete ao Grupo Condutor Estadual:

I - implementação de Diretrizes Clínicas e Protocolos para atenção à pessoa com deficiência;

II - acompanhamento das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, previstas no art. 5º desta Portaria; e

Parágrafo único. O cumprimento das metas relacionadas às ações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será acompanhado de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ação Municipais.

Art. 10. Para operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - caberá ao Município, por meio da Secretaria de Saúde municipal, quando houver:

- a) a implementação e a coordenação do Grupo Condutor Municipal;
- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;

II - caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Saúde estadual:

- a) a coordenação do Grupo Condutor Estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território estadual, de forma regionalizada; e
- d) o apoio à implementação e ao financiamento dos pontos de atenção sob gestão municipal; e

III - caberá à União, por intermédio do Ministério da Saúde o apoio à implementação, ao financiamento, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

- I - Atenção Básica;
- II- Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
- III- Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Os componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção a estes usuários, quais sejam:

- I - acessibilidade;
- II - comunicação;
- III - manejo clínico;
- IV - medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional e/ou da melhora ou recuperação da função; e
- V - medidas da compensação da função perdida e da manutenção da função atual.

Seção I

Do Componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 12. O componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terá como pontos de atenção as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e contará com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

I - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), quando houver; e

II - atenção odontológica.

Art. 13. A Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência priorizará as seguintes ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:

I - promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância;

II - acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades;

III - educação em saúde, com foco na prevenção de acidentes e quedas;

IV - criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência;

V - publicação do Caderno de Atenção Básica para o apoio aos profissionais de saúde na qualificação da atenção à pessoa com deficiência;

VI - incentivo e desenvolvimento de programas articulados com recursos da própria comunidade, que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência;

VII - implantação de estratégias de acolhimento e de classificação de risco e análise de vulnerabilidade para pessoas com deficiência;

VIII - acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;

IV - apoio e orientação às famílias e aos acompanhantes de pessoas com deficiência; e

X - apoio e orientação, por meio do Programa Saúde na Escola, aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

Seção II

Do Componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências

Art. 14. O componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências contará com os seguintes pontos de atenção:

I - estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação;

II - Centros Especializados em Reabilitação (CER); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

III - Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviços de Reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências) até a data de publicação desta Portaria passam a compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os pontos de atenção previstos no art. 14 poderão contar com serviço de Oficina Ortopédica, fixo ou itinerante.

§ 1º A Oficina Ortopédica constitui-se em serviço de dispensação, de confecção, de adaptação e de manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), e será implantada conforme previsto no Plano de Ação Regional.

§ 2º As oficinas itinerantes de que trata o caput deste artigo poderão ser terrestres ou fluviais, estruturadas em veículos ou barcos adaptados e equipados para confecção, adaptação e manutenção de órteses e próteses.

§ 3º As oficinas itinerantes terrestres ou fluviais estarão necessariamente vinculadas a uma Oficina Ortopédica Fixa.

§ 4º A Oficina Ortopédica deverá estar articulada e vinculada a estabelecimento de saúde habilitado como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física, visando ampliar o acesso e a oferta de Tecnologia Assistiva.

Art. 16. A implantação dos pontos de atenção que compõem o componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências visa promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS, observadas as seguintes diretrizes:

I - proporcionar atenção integral e contínua às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo das deficiências auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

II - garantir acesso à informação, orientação e acompanhamento às pessoas com deficiência, famílias e acompanhantes;

III - promover o vínculo entre a pessoa com deficiência e a equipe de saúde; e

IV - adequar os serviços às necessidades das pessoas com deficiência;

Art. 17. Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências observarão as seguintes regras de funcionamento:

I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo em base territorial e que forneça atenção especializada às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente e contínua; severa e em regime de tratamento intensivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

II - estabelecer-se como lugar de referência de cuidado e proteção para usuários, familiares e acompanhantes nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomias e múltiplas deficiências;

III - produzir, em conjunto com o usuário, seus familiares e acompanhantes, e de forma matricial na rede de atenção, um Projeto Terapêutico Singular, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e capacidades das pessoas com deficiência, incluindo dispositivos e tecnologias assistivas, e com foco na produção da autonomia e o máximo de independência em diferentes aspectos da vida;

IV - garantir que a indicação de dispositivos assistivos devem ser criteriosamente escolhidos, bem adaptados e adequados ao ambiente físico e social, garantindo o uso seguro e eficiente;

V - melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência em seu ambiente social, através de medidas de prevenção da perda funcional, de redução do ritmo da perda funcional, da melhora ou recuperação da função; da compensação da função perdida; e da manutenção da função atual;

VI - estabelecer fluxos e práticas de cuidado à saúde contínua, coordenada e articulada entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;

VII - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

VIII - articular-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário;

IX - articular-se com a Rede de Ensino da Região de Saúde a que pertença, para identificar crianças e adolescentes com deficiência e avaliar suas necessidades; dar apoio e orientação aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

§ 1º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomias e Múltiplas Deficiências poderão se constituir como referência regional, conforme Plano de Ação Regional pactuado na Comissão Intergestores Regional (CIR), de acordo com o previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, (Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência);

§ 2º Os pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência.

Subseção I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Apenas Um Serviço de Reabilitação

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são aqueles que já existam na data da publicação desta Portaria, ficando vedadas novas habilitações para esse tipo de ponto de atenção.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser habilitados estabelecimentos de saúde em apenas uma modalidade de reabilitação, desde que aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR), motivadamente, e pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde já habilitados em serviço de reabilitação até a data da publicação desta Portaria deverão manter as especificações técnicas exigidas previstas em normativa quando da data de sua habilitação.

§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, devem ser cumpridas as exigências descritas nesta Portaria e nas normas técnicas mencionadas no art. 12.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação poderão requerer a qualificação para CER, desde que previsto no Plano de Ação Regional e desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Portaria e nas Normas Técnicas respectivas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Subseção II

Dos Centros Especializados em Reabilitação (CER)

Art. 19. O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território, e poderá ser organizado das seguintes formas:

I - CER composto por dois serviços de reabilitação habilitados - CER II;

II - CER composto por três serviços de reabilitação habilitados - CER III; e

III - CER composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados - CER IV.

§ 1º O atendimento no CER será realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, através de Projeto Terapêutico Singular, cuja construção envolverá a equipe, o usuário e sua família.

§ 2º O CER poderá constituir rede de pesquisa e inovação tecnológica em reabilitação e ser pólo de qualificação profissional no campo da reabilitação, por meio da educação permanente.

§ 3º O CER contará com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com objetivo de garantir o acesso da pessoa com deficiência aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 4º O transporte sanitário poderá ser utilizado por pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Subseção III

Do Centro de Especialidade Odontológica (CEO)

Art. 20. Os CEO são estabelecimentos de saúde que ofertam atendimento especializado odontológico, conforme estabelecido na Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006.

Art. 21. Os CEO deverão ampliar e qualificar o cuidado às especificidades da pessoa com deficiência que necessite de atendimento odontológico no âmbito das especialidades definidas pelos CEO.

Seção III

Do Componente da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Art. 22. A Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá:

I - responsabilizar-se pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com deficiência;

II - instituir equipes de referência em reabilitação em portas hospitalares de urgência e emergência vinculadas à ação pré-deficiência;

III - ampliar o acesso e qualificar a atenção à saúde para pessoa com deficiência em leitos de reabilitação hospitalar; IV - ampliar o acesso regulado da atenção à saúde para pessoas com deficiência em hospitais de reabilitação; e V - ampliar o acesso às urgências e emergências odontológicas, bem como ao atendimento sob sedação ou anestesia geral, adequando centros cirúrgicos e equipes para este fim.

Art. 23. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento por parte da União serão objeto de normas específicas, previamente discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 24. O Ministério da Saúde instituirá e coordenará o Grupo de Trabalho Tripartite, por ato específico, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até 180 dias.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as seguintes Portarias: nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2001, seção 1, página 28, nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

outubro de 2004, seção 1, página 105, nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, seção 1, página 34, e nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 26 de dezembro de 2008, seção 1, página 129.

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título Word Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

a) CER II -- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m²;

b) CER III - R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500m²;

c) CER IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m²;

II - construção de Oficina Ortopédica: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m²;

III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER

III e CER IV - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:

a) CER II - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) CER III - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) CER IV - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

d) Oficina Ortopédica - até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;

c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento efetivo veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

I - CER II - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;

II - CER III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;

III - CER IV - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;

IV - Oficina Ortopédica fixa - R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;

V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e

VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;

b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>;

c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

d) equipe mínima composta por:

- 1) médico;
- 2) fisioterapeuta;
- 3) fonoaudiólogo;
- 4) terapeuta ocupacional;
- 5) assistente social; e
- 6) enfermeiro;

II - para o CEO:

- a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
- b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;
- c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e

III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;

II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;

III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0001.

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4.757, de 05 de maio de 2016.

Institui o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, constante do Anexo Único deste diploma legal.

Parágrafo único – O Plano Municipal Viver sem Limite foi elaborado em consonância com:

- a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, equiparado à Emenda Constitucional por força do disposto no § 3º do art. 5º da Constituição da República, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- b) o reconhecimento da importância dos princípios e das diretrizes de política para o segmento das pessoas com deficiência, contidos no *Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes* e nas *Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência*, para promover a formulação e a avaliação de projetos, planos, programas e ações de modo a possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e
- c) o entendimento de que a deficiência é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e barreiras limitadoras devido às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Capítulo I - DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 2º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa ter dificultada ou obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º O Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite do Município de Osasco tem a finalidade de promover, proteger e propiciar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência, além de assegurar o respeito a sua inerente dignidade.

Art. 4º São diretrizes do plano municipal Viver sem Limite:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para a pessoa com deficiência, incluída a utilização, se necessário, do meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso da pessoa com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso da pessoa com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva.

Art. 5º Para atingir os objetivos do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite fica estabelecida a atuação em 4 (quatro)

eixos de trabalho:

I - acesso à educação;

II - atenção à saúde;

III – acessibilidade;

IV - inclusão social.

Parágrafo único. Os critérios da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foram inseridos pela Prefeitura do Município de Osasco no *Programa Osasco Inclui*, desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão que deve operar com reserva de cotas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite, que será composto por titulares de Secretarias ou órgãos municipais a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As metas, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações integrantes do Plano Viver sem Limite serão supervisionados e eventualmente adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária por proposta do Comitê Gestor encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Poderão ser constituídos, no âmbito da gestão do Plano Viver sem Limite, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

propostas sobre temas específicos, a critério do Comitê Gestor.

Art. 9º A participação na instância de gestão ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e, portanto, não remunerada.

Art. 10 Fica facultado o convite à participação nas reuniões do Comitê Gestor a representantes do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei Municipal nº 3475, de 07 de maio de 1999), de entidades e órgãos públicos e/ou privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como outros especialistas na matéria, a fim de subsidiar o Comitê Gestor, emitindo pareceres e fornecendo informações.

Art. 11 As Secretarias e órgãos designados a participar do Comitê Gestor deverão disponibilizar para o conhecimento informações sobre as políticas e programas que lhes são atribuídas no âmbito das ações referentes a Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como sobre as respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Poder Público, em parceria com a sociedade civil, nos termos desta lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - articular junto ao Poder Executivo Federal a recepção de prestação de assistência técnica e financeira, em razão do Termo de Adesão ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 13 Será de 10 (dez) anos a duração do presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 14 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano realizar-se-á após 4 (quatro) anos da data de vigência desta lei, assegurada a participação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 15 As ações do Município de Osasco poderão ser executadas em colaboração com a União e demais entes da Federação, bem como com a sociedade civil, consoante previsto no Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, o qual instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Município consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual das Secretarias dos órgãos envolvidos na implementação do Plano;

II - outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou por outros entes da Federação, ou por outras entidades públicas e privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 17 Para a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite a Prefeitura do Município de Osasco poderá contar com a colaboração de entidades públicas, privadas, ou de consórcios públicos, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIVER SEM LIMITE EM OSASCO - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, foi lançado no dia 17 de novembro de 2011 (Decreto nº 7.612) pela presidenta Dilma Rousseff, com o objetivo de implementar novas iniciativas e intensificar ações que atualmente já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência.

A origem do plano está na ratificação pelo Governo Brasileiro da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas. A Convenção da ONU e seu Protocolo Facultativo foram adotados em 2006 e entraram em vigor em 3 de maio de 2008, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Em agosto de 2009, o Brasil aderiu ao protocolo.

Dentro deste contexto, o Plano Nacional Viver sem Limite foi estruturado em quatro eixos. São eles: 1) Acesso à educação; 2) Inclusão social; 3) Acessibilidade; 4) Acesso à saúde. Cada eixo conta com um conjunto de programas e metas federais.

Para complementar os esforços federais, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos estimula os municípios a discutirem Planos Municipais. Foi de acordo com este esforço federativo que Osasco deu início a seu Plano Viver sem Limite.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho adotada pela Prefeitura de Osasco para a elaboração do Plano Municipal Viver sem Limite foi intersetorial e iniciou com a publicação do Grupo de Trabalho do plano em 22 de julho de 2014 por meio da Portaria nº 756/2014. O GT tem a seguinte composição:

- Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão (SDTI);
- Secretaria da Cultura (SC);
- Secretaria da Saúde (SS);
- Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer (SEREL);
- Secretaria de Assistência Social (SAS);
- Secretaria de Educação (SED);
- Secretaria de Serviços e Obras (SSO);
- Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAN);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Secretaria de Finanças (SF);
- Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU);
- Secretaria de Administração (SA).

As reuniões do Grupo de Trabalho aconteceram periodicamente, sempre buscando a reflexão das ações da prefeitura e as necessidades de novas ações para a construção do Plano Municipal Viver sem Limite.

Numa primeira etapa foi feito um diagnóstico sobre a distribuição territorial e situação social das pessoas com deficiência no município. Em seguida, foram levantadas as ações federais que são executadas em Osasco. E qual a previsão de recursos no PPA 2014-2017 para ações voltadas à atenção para pessoas com deficiência. Estes levantamentos foram discutidos em quatro reuniões do GT, onde eventuais discrepâncias foram debatidas com todas as secretarias representadas no Grupo de Trabalho. Finalizada a etapa de diagnóstico, deu-se início à construção do Plano de Ações por eixo, com pelo menos uma reunião para cada eixo temático.

O resultado consolidado destas reuniões foi tema de uma reunião específica do Grupo de Trabalho. Uma vez aprovada a presente versão para consulta pública, houve uma reunião com todos os secretários municipais envolvidos no Plano, que debateram o assunto até chegarem a esta versão apresentada para avaliação da sociedade osasquense.

O objetivo desta consulta pública é aproximar o Plano Viver sem limite aos anseios da população de nosso município. Para tanto, contamos com a leitura crítica e atenta de todos, bem como a disposição para contribuir com este objetivo de garantir o pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência.

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite conta com quatro eixos principais, cada um com metas federais específicas. São eles:

A. Acesso à educação:

Este eixo é composto por sete programas federais, cujas metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 01 – Metas federais relacionadas com o eixo acesso à educação do Plano Viver sem Limite

ACESSO À EDUCAÇÃO	Salas de Recursos Multifuncionais - SRM	Salas de Recursos Multifuncionais - SRM implantadas	15.000
		Kits de atualização de SRM	30.000
	Escola Acessível	Escolas atendidas com Dinheiro Direto na Escola para acessibilidade	42.000
	Transporte Escolar Acessível	Veículos escolares acessíveis	2.609
	Pronatec	Vagas do Bolsa-Formação destinadas a pessoas com deficiência	Prioridade no preenchimento de vagas para pessoas com deficiência
	Incluir	Universidades federais com projetos para acessibilidade apoiados	100%
	Educação Bilingue	Professores, tradutores e intérpretes de Libras contratados	690
		Cursos de Letras/Libras criados	27
		Cursos de Pedagogia criados na perspectiva bilingue	12
	BPC na Escola	Ampliar o quantitativo de pessoas de 0 a 18 anos beneficiárias do BPC matriculadas na escola	72.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Em Osasco há **46** Salas de Recursos Multifuncionais, onde funcionam **92** classes. Em 2015, encontravam-se 869 alunos com deficiência matriculados na rede regular, dentre os quais destacamos 100 autistas e 101 cadeirantes. Segundo Censo 2010 estima-se que haja em Osasco 1.236 crianças de 0 a 10 anos que possuem deficiência relevante e 708 crianças possuem deficiência grave. A diferença entre a soma destes valores e as crianças matriculadas na rede regular se dá por conta de crianças que estão devidamente matriculadas na rede privada de ensino ou o que seria mais preocupante crianças que não frequentam nenhuma escola.

Os recursos financeiros de uso direto na escola voltados para a acessibilidade somente viabilizam pequenas reformas, as obras de maior vulto são financiadas diretamente pela Secretaria de Educação sob a execução da Secretaria de Obras.

O transporte escolar acessível funciona ainda de maneira insuficiente no município. Um exemplo disso é que este transporte escolar tem vaga disponível para transportar 29 cadeirantes, dos 101 que frequentam a rede municipal. Da mesma forma, outros alunos com deficiência ainda carecem de transporte até a escola, sendo este um dos principais motivos que aparecem como obstáculo para a frequência escolar destes alunos. Deve-se ressaltar que o transporte acessível é restrito apenas para transporte de alunos para as aulas regulares, não havendo transporte para as atividades de contra turno (dentre as quais se incluem, em alguns casos, as salas de recursos multifuncionais).

Osasco está aderindo ao PRONATEC Viver sem Limite. Neste caso, há uma articulação intersecretarial que pretende alcançar um maior acesso das pessoas com deficiência aos cursos de qualificação (em Osasco esta é uma tarefa da Secretaria de desenvolvimento, Trabalho e Inclusão – SDTI). Há também um estímulo para que as PCD ingressem na escolarização formal, e quando for o caso pelo EJA (Educação de Jovens e Adultos), operacionalizado pela Secretaria de Educação – SED, além de incluir em outras atividades de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários sob responsabilidade da Secretaria de Assistência – SAS.

Desde 2009, um grupo intersetorial (que une ações da Secretaria de Saúde, além de SAS e SED) já preencheu 1.300 questionários para beneficiários do BPC com idade entre 6 e 18 anos. A grande maioria já estava na escola, mas as principais dificuldades citadas nestas entrevistas foram: falta de transporte escolar, horário do EJA (somente noturno), dificuldade de articulação com a rede de saúde.

Osasco conta com a Escola Especial Dr. Edmundo Burjato, com 190 alunos com idade entre 15 e 69 anos que a partir do segundo semestre de 2018 se transformará em um Centro de Convivência e Cooperativa. Desde 2005, a Prefeitura desenvolve um trabalho de inclusão dos alunos da Escola Edmundo Burjato na rede escolar regular.

Por fim, Osasco faz o acompanhamento de práticas inclusivas por uma equipe especializada que fica centralizada na Secretaria de Educação (SED). Esta equipe, que atualmente conta com profissionais de diversas especialidades que orientam, capacitam e apoiam os professores e servidores administrativos da rede, além de realizarem uma interlocução com as demais secretarias da administração pública, em especial a Saúde.

B. Inclusão social:

Este eixo é composto por quatro programas federais, sendo que apenas três são relativos a ações municipais. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 02 – Metas federais relacionadas com o eixo inclusão social do Plano Viver sem Limite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INCLUSÃO SOCIAL	BPC Trabalho	Beneficiários do BPC inseridos nas redes socioassistenciais	50.000
	Residências Inclusivas	Residências Inclusivas	200
	Centros-Dia de Referência	Centros-Dia	27
	Alterações do BPC	Normativos alterados	Realizado

Em Osasco, há 4.510 PcDs que recebem o Benefício de Prestação Continuada. Destes, 3.479 têm idade entre 15 e 59 anos, ou seja, 77,14% destes beneficiários está em idade economicamente ativa. Uma questão importante, que está sendo levantada, diz respeito ao tipo de deficiência, à escolaridade e dispersão deste público. Dentro do escopo do Pronatec Viver sem Limite, um grupo de trabalho está pensando alternativas de ações voltadas a este público.

No caso das Residências Inclusivas e do Centro Dia de referência para pessoas com deficiência, ambos equipamentos estão nos planos da SAS, mas não constam nos instrumentos formais de planejamento da Prefeitura, a saber, o PPA ou o Acordo de Resultados.

Especificamente, no caso de Osasco, a SAS contava com uma coordenadoria específica voltada para a atenção à população com deficiência. Entretanto, esta coordenadoria teve uma atuação mais voltada para as pessoas com deficiência auditiva – foi instituído um curso de libras para a comunidade que atendeu, até 2013, 1.314 pessoas; há um coral em libras que se apresenta no município. Devido à dificuldade em reorientar a ação desta coordenadoria, ela foi extinta.

Considerando a Lei Federal Nº 8.213 de 1991, que institui a reserva de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, o programa Osasco Inclui – de intermediação de mão de obra – dá uma atenção maior à inserção de trabalhadores com deficiência.

Importante dizer que o Programa Osasco Inclui idealizou no início de 2012, a criação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência** para desenvolver, promover e apoiar a inserção produtiva da Pessoa com Deficiência, através do planejamento e desenvolvimento de diversas ações inclusivas, prestando assim, um serviço de cidadania à população. Este é formado por uma equipe especializada, voltada exclusivamente para as ações de inclusão da PcD no mundo do trabalho e Reabilitados do INSS de Osasco.

O Núcleo tem como objetivo principal realizar consultoria às empresas parceiras do Portal do Trabalhador de Osasco e região, na avaliação das melhores condições para oferecer oportunidades de colocação da pessoa com deficiência, com enfoque no desenvolvimento de suas habilidades e competências e nas condições para a inclusão em um trabalho decente.

Ademais o referido Núcleo também tem participação de forma ativa em grupos de trabalho intersecretariais, fóruns, conselhos, comissões, seminários, entre outros, com a finalidade de desenvolver mecanismos de divulgação e sensibilização, na tentativa de consolidar uma política inclusiva e emancipatória das Pessoas com Deficiência.

Vale destacar ainda que em toda ação do **Núcleo de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, o mesmo não perde de vista as interfaces com os outros Programas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

outros Núcleos dessa Secretaria, com objetivo de realizar a inserção produtiva do público PcD e Reabilitados (parceria entre a SDTI e INSS em construção) no mercado de trabalho.

No ano de 2013, 82 intermediações tiveram este público como alvo. No acordo de resultados assinado pela SDTI, há o objetivo de aumentar gradativamente este número, conforme a tabela abaixo:

TABELA 07 – Meta de inserção de trabalhadores com deficiência via Osasco Includi (Acordo de Resultado).

INDICADOR	Valor Atual	Unidade de Medida	META 2014	META 2015	META 2016	META 2017
Número de PcDs inseridas no mercado de trabalho pela IMO	82	Absoluto	94	03	14	26

Dentre os desafios citados para esta intermediação, há o acompanhamento destes trabalhadores, com fins de garantir a permanência dos mesmos no emprego, diminuindo a rotatividade deste grupo (que é superior à rotatividade dos trabalhadores comuns). Também foi discutido o desafio de intermediação de mão-de-obra com deficiência intelectual, já que as pessoas com deficiência física são relativamente mais aceitas no mercado de trabalho do que aquele grupo.

As secretarias municipais de Cultura (SC) e Esporte, Recreação e Lazer (SEREL) não apresentaram ações especificamente voltadas para o público de pessoas com deficiência.

Grosso modo, as discussões do GT Viver sem Limite apontaram para a ausência de uma estratégia de atenção específica a este público por parte das secretarias mais diretamente envolvidas neste eixo.

C. Acessibilidade:

Este eixo é composto por seis programas federais, sendo que apenas o Minha Casa Minha Vida II é passível de gerenciado em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 03 – Metas federais relacionadas com o eixo acessibilidade do Plano Viver sem Limite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ACESSIBILIDADE	Minha Casa, Minha Vida II	Moradias adaptáveis contratadas	1.200.000
		Kits de adaptação instalados	20.000
	Centros Cães-Guia	Centros de Treinamentos de Instrutores e Treinadores de Cães-Guia	5
	Programa Nacional de Inovação em Tecnologia Assistiva	Criação de linha de subvenção econômica à inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de financiamento reembolsável para inovação em tecnologia assistiva	Linha de crédito disponível
		Criação de linha de subvenção econômica para inovação em equipamentos de esportes paraolímpicos	Linha de crédito disponível
	Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva	Centro Nacional de Referência em Tecnologia Assistiva	Inaugurado em julho de 2012
		Núcleos interdisciplinares de tecnologia assistiva	20
	Microcrédito	Criação de linha de financiamento para aquisição de produtos de tecnologia assistiva	Linha de crédito criada
	Desoneração Tributária	Normativos publicados	Realizado

Vale destacar que os referidos imóveis são adaptados a pessoas com deficiência motora – que em Osasco correspondem a 1,96% da população total.

Nas discussões do Grupo de Trabalho, foram apontadas que todas as novas intervenções realizadas pela Secretaria de Serviços e Obras (SSO) já consideram os aspectos técnicos necessários para a garantia da plena acessibilidade. Também a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU) observa estas exigências na aprovação de novos empreendimentos na cidade.

A Secretaria de Transporte e Mobilidade (SETRAN) faz a análise de todos os projetos de polos geradores de tráfego, buscando estabelecer as contrapartidas para minimizar o impacto destes polos sobre a mobilidade e acessibilidade de seu entorno. Porém, em todos estes casos, se destaca a ausência de um mapeamento em relação a pontos já existentes que carecem de obras de acessibilidade.

Neste sentido, a SEHDU está trabalhando para revisar o Plano Diretor que tratará de questões de reordenar o crescimento da cidade por meio de questões como transporte, acessibilidade, adequação de vias, calçadas, sinalização semafórica, entre outros aspectos.

Vale destacar que a SETRAN, através do Projeto Servindo – CMTO e em parceria com as Viações, dispõe de 06 Vans para o transporte de pessoas portadoras de mobilidade reduzida severa, além de ser o órgão responsável pela autorização de estacionamento para pessoas com deficiência e pela fiscalização da frota de ônibus adaptados. A meta é chegar a 100% de frota de ônibus adaptada até o final de 2.018.

D. Atenção à saúde:

Este eixo é composto por cinco programas federais, sendo que quatro são passíveis de serem gerenciados em âmbito municipal. As metas nacionais estão no quadro abaixo:

QUADRO 04 – Metas federais relacionadas com o eixo atenção à saúde do Plano Viver sem Limite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ATENÇÃO À SAÚDE	Identificação e intervenção precoce de deficiências	Estados com a fase IV da triagem neonatal implantada	27
		Maternidades equipadas para triagem auditiva neonatal	175
		Sistema Nacional de Informação em Triagem neonatal implantado	1
	Diretrizes Terapêuticas	Diretrizes terapêuticas publicadas	10
	Centro Especializado em Reabilitação (CER)	Centros Especializados em Reabilitação em funcionamento	45
		Veículos acessíveis adquiridos	88
	Oficinas Ortopédicas	Oficinas ortopédicas fixas implantadas	6
		Oficinas ortopédicas itinerantes terrestres implantadas	7
		Oficinas ortopédicas itinerantes fluviais implantadas	6
		Oficinas ortopédicas qualificadas	60
		Protesistas e ortesistas capacitados	660
	Atenção Odontológica	Centros de Especialidades Odontológicas - CEO qualificados	420
		Centros cirúrgicos equipados	27
		Equipes de saúde bucal capacitadas	6.000

Em Osasco, todas as crianças recém-nascidas na Maternidade Amador Aguiar realizam os testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho. Não há, entretanto, controle com relação a moradores de Osasco que nascem nas maternidades privadas da cidade ou em maternidades de municípios vizinhos.

Com relação às Oficinas ortopédicas (OPM) a referência municipal é AACD. Quanto ao Centro Especializado em Reabilitação, o município pretende realizar atendimentos em Reabilitação/Habilitação para as pessoas com deficiência. Tais equipamentos, especialmente o Centro de Reabilitação, ganham importância na medida em que a AACD – conveniada da prefeitura – trabalha apenas com pessoas com deficiência motora e que tenha bons prognósticos de recuperação; e a Rede Lucy Montoro – ligada ao governo estadual – modificou o sistema regulatório de acesso ao serviço, dificultando o atendimento das pessoas com deficiência na Rede Lucy. Assim, o Centro Especializado de Reabilitação ganha um papel importante na garantia do atendimento a um público grande que está (ou pode ficar) sem nenhum tipo de apoio da saúde.

O município vem ampliando as ações da atenção primária de sua população. Dentro do escopo do programa federal Mais Médicos, houve a criação de equipes da estratégia de Saúde da Família (ampliando a ação das antigas equipes de agentes comunitários de saúde) e a adesão ao Programa de Saúde Escolar (que está atuando de forma piloto nos dois CEUs da cidade).

1. PLANO DE AÇÃO DO VIVER SEM LIMITE EM OSASCO

Eixo Acesso à Educação

Objetivos	Ações	Responsáveis
Aprovar as diretrizes de educação especial	Revisar com os professores especialistas Discutir e aprovar com o Conselho Municipal de Educação	Secretaria de Educação + Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Ampliar número de salas de recurso multifuncional	<p>Mapeamento das obras necessárias para inclusão de salas de recurso multifuncional</p> <p>Solicitar projeto à SSO</p> <p>Solicitar kit pedagógico para MEC</p> <p>Realização das obras de expansão</p>	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras + MEC
Garantir acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares	<p>Mapeamento das obras necessárias para reforma das unidades escolares</p> <p>Solicitar projeto à SSO</p> <p>Realização das obras de reforma</p>	Secretaria de Educação + Secretaria de Serviços e Obras
Garantir adaptação e acessibilidade por meio de reformas e melhorias nas unidades Escolares Conveniadas	<p>Articulação com as unidades conveniadas para discussão das adequações conforme Decreto nº 10.918/2013</p> <p>Realização das obras de reforma</p>	Unidades escolares conveniadas
Ampliar transporte acessível	Revisar o contrato de transporte escolar em vigor, visando à ampliação do atendimento aos alunos com deficiência.	Secretaria de Educação + Secretaria de Administração
Formar continuamente profissionais da educação para o atendimento dos alunos com deficiência	Manter a realização do plano de capacitação e aperfeiçoamento dos professores e agentes de inclusão de forma contínua.	Secretaria de Educação
Reduzir o número de PcD que não estão nas escolas da rede municipal	Sensibilizar junto aos familiares de PcD da importância do ingresso na escola regular	Secretaria de Educação
	Campanha de informação para esclarecimento das condições de acessibilidade e tecnologias assistivas das escolas da rede municipal	
	Efetivar o Programa Saúde na Escola	
Estruturar Centro Especializado de Educação	Implantar novo modelo aprovado para o Centro	Secretaria de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

<p>Ampliar do quadro de Profissionais Especializados e Agentes de Inclusão Escolar</p>	<p>Realizar uma avaliação da atual experiência junto aos agentes de inclusão escolar para definição de perfil profissional</p> <p>Elaborar lei com a criação do cargo de agente de inclusão escolar</p> <p>Mapear as demandas quanto aos profissionais necessários, tanto agentes de inclusão escolar quanto profissionais especializados</p> <p>Realizar concursos</p>	<p>Secretaria de Educação + Secretaria de Administração</p>
--	---	---

Eixo Inclusão Social

Objetivos	Ações	Responsáveis
<p>Garantir acessibilidade arquitetônica em todos os equipamentos públicos do município.</p>	<p>Discutir com SSO sobre a viabilidade e prazos para a realização das obras necessárias, a partir dos levantamentos realizados por empresa terceirizada (ver eixo acessibilidade).</p>	<p>Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, Secretaria de Cultura e Secretaria de Serviços e Obras</p>
	<p>Elaborar projeto para a realização de obras.</p>	<p>Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, Secretaria de Cultura e Secretaria de Serviços e Obras</p>
	<p>Executar projetos de reformas.</p>	<p>Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, Secretaria de Cultura e Secretaria de Serviços e Obras</p>
	<p>Elaborar projeto de lei para licenciamento de novas obras devem atender as obrigações legais de acessibilidade</p>	
<p>Diagnosticar os desafios e gargalos para a acessibilidade atitudinal dos serviços da Prefeitura frente ao público com deficiência.</p>	<p>Designar responsável pelo levantamento da situação de acessibilidade atitudinal nos serviços de SAS, SEREL e SC.</p>	<p>Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e Secretaria de Cultura</p>
	<p>Sensibilizar estes responsáveis para os desafios da plena acessibilidade (arquitetônica e atitudinal).</p>	<p>Núcleo de Inclusão da PcD/ Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão / Secretaria de Educação</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Formar um GT para identificar gargalos de equipamentos e de capacitação de RH para a garantia da plena acessibilidade em atividades de SAS, SEREL e SC.	Núcleo de Inclusão da PcD/ Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e Secretaria de Cultura
	Estabelecer plano de ação para superar dos entraves identificados.	Núcleo de Inclusão da PcD/ Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer e Secretaria de Cultura
	Formação dos servidores para atendimento qualificado aos serviços públicos (cursos de Libras)	Secretaria de Assistência e Promoção Social
Discutir o estabelecimento de proporção de contratação de PcD entre os servidores públicos.	Levantar no atual quadro de servidores com deficiência na PMO.	Secretaria de Administração
	Instituir GT para discussão de prós e contras de um percentual de contratação de servidores públicos com deficiência e adaptação para isso.	Secretaria de Administração + Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão + Secretaria de Assuntos Jurídicos + Secretaria de Planejamento e Gestão
	Apresentar relatório com resultados da discussão para debates públicos com atores envolvidos na temática.	Secretaria de Administração + Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão + Secretaria de Assuntos Jurídicos + Secretaria de Planejamento e Gestão
Sensibilizar estabelecimentos privados do município para que realização de adaptações que garantam total acessibilidade	Discutir com a SICA das regras para concessão de licença para operação de estabelecimentos privados, condicionando-os ao plano de acessibilidade dentro de um prazo acordado.	Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento + Secretaria de Planejamento e Gestão + Secretaria de Assuntos Jurídicos
	Realizar campanha de sensibilização junto às organizações privadas.	Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento + Secretaria de Comunicação
Inovar nas discussões sobre emprego de PcD nas empresas.	Ampliar a cooperação regional para discussão das questões que favoreçam a contratação e retenção da PcD nas empresas.	Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Realizar de novas ações culturais e esportivas no município.	Fomentar atividades culturais e esportivas para PCD	Secretaria de Cultura + Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer
Implantar Centro Dia	Captar recursos junto ao governo federal	Secretaria de Assistência Social
	Inaugurar Centro Dia	
	Desenvolver atividades para pessoas com deficiência	

Eixo Acessibilidade

Objetivos	Ações	Responsáveis
Fortalecimento do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência	Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência com ativa participação da representação governamental	Casa da Cidadania / Secretaria de Relações Institucionais
	Propor a discussão sobre necessidade de reformulação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência (regimento interno, composição, atribuições, comissões, lei que regula o funcionamento)	Casa da Cidadania / Secretaria de Relações Institucionais
	Apresentação de prestação de contas e debate sobre as ações da Prefeitura relacionadas ao público com deficiência em Osasco alinhadas ao Plano Viver sem Limites	Secretaria de Planejamento e Gestão
Reunir informações sobre a situação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Osasco.	Contratação de um serviço especializado de engenharia para levantamento da situação dos equipamentos próprios das Secretarias e apontamento da viabilidade e dos custos das obras de acessibilidade.	Secretaria de Serviços e Obras
	Contratação de assessoria para mapeamento da Acessibilidade Atitudinal e Tecnologias Assistivas	Secretaria de Planejamento e Gestão / Secretaria de Administração
	Realização do Censo Municipal da PcD (conforme Lei nº 4.500, de 9 de setembro 2011)	Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Constituir rede entre a SEH DU, SDTI, SC, SS, SED, SEREL e SAS para estabelecer mecanismos de troca de informações entre as secretarias para evitar retrabalho, perda de foco e que nossos cidadãos fiquem desassistidos por falta de informações.	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência e Promoção Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde
Implantar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e de suas revisões incorporando a Lei de acessibilidade à PcD.	Discutir o início da adequação das obras de adaptação de vias públicas pelos bairros e territórios com maior incidência de PcD.	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana + Secretaria de Serviços e Obras + Secretaria de Meio Ambiente
	Rever o plantio de árvores em calçadas para atender a legislação de acessibilidade	
	Promover em cada rua recapeada e nova avenida rampas de acesso para a calçada	
	Implantar semáforos com avisos sonoros	
Adaptar o entorno das unidades do programa Minha Casa, Minha Vida para questões de acessibilidade em Osasco	Instituição do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, conforme lei federal	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana
	Previsão de ampliação da contrapartida do município para os futuros empreendimentos do programa Minha Casa, Minha Vida com vistas ao estabelecimento de uma reserva para obras de acessibilidade do entorno para PcD.	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Eixo Acesso à saúde

Objetivos	Ações	Responsáveis
Reestruturar a Atenção Básica em Osasco	Reformas e adaptações necessárias para garantir o acesso da pessoa com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde	Secretaria de Saúde
	Implantação e/ou revisão de protocolos e fluxos	Secretaria de Saúde
	Implantação de ações de promoção da saúde	Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Implantação de NASF	Secretaria de Saúde
	Ampliação do SAD (serviço de atendimento domiciliar)	Secretaria de Saúde
	Aprimorar a atenção aos cuidadores de pessoas com deficiência na atenção básica do município	Secretaria de Saúde
Ampliar a Atenção Especializada	Manutenção do convênio com a AACD – deficiência física	Secretaria de Saúde
	Implantação Centro Especializado de Reabilitação	Secretaria de Saúde
	Reforma da Policlínica e ampliação da equipe	Secretaria de Saúde
	Reforma Centro Especializado de Odontologia (CEO) – Zona Sul - Implantação do CEO – Zona Norte	Secretaria de Saúde
	Implantação do ambulatório de estimulação precoce de bebês prematuros e/ou de risco para o desenvolvimento	Secretaria de Saúde
	Manutenção do convênio com a AACD - oficina de próteses e órteses	Secretaria de Saúde
	Aprimoramento da Central de Regulação Ambulatorial Municipal	Secretaria de Saúde
	Repactuações e/ou contratualização de serviços de referência para exames e tratamentos especializados	Secretaria de Saúde
	Revisão de fluxos e protocolos dos serviços especializados municipais	Secretaria de Saúde
Aperfeiçoar a Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Reformas e adaptações necessárias para garantir o acesso da pessoa com deficiência nos Equipamentos de Saúde	Secretaria de Saúde
	Aprimoramento do programa de triagem neonatal	Secretaria de Saúde
	Estabelecer referências e contra referências	Secretaria de Saúde
	Pactuar leitos de reabilitação	Secretaria de Saúde
Qualificar e capacitar as equipes	Qualificação/capacitação das equipes de atenção básica para o atendimento da pessoa com deficiência	Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Qualificação/Capacitação das equipes de atenção especializada;	Secretaria de Saúde
	Qualificação/capacitação das equipes para o atendimento da pessoa com deficiência	Secretaria de Saúde